

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNID

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil  
Rua Primeiro de Março n. 127.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 60ª DA REPUBLICA N. 9

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 11 DE JANEIRO DE 1908

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.863, que eleva os vencimentos dos pretores e outros funcionarios da Justiça no Districto Federal.

Decreto n. 1.864, que approva a resolução firmada, em 13 de agosto de 1903, pela 3ª Conferencia Internacional Americana, adherindo á Convenção Sanitaria Internacional de Washington.

Decreto n. 1.865, que separa a Legação do Brazil em Guatemala da do Mexico, annexando-a á em Cuba e America Central, e eleva a categoria do representante diplomatico no Japão.

Decreto n. 1.866, que approva o Tratado de limites e navegação e os protocolos de *modus vivendi* sobre a navegação e commercio pelo rio Ica ou Putumayo, firmado em Bogotá.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.517, que abre ao Ministerio da Justiça o credito especial de 45000\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira.

Decreto n. 6.813, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 35000\$, ouro, suplementar á verba—Reposiçõe e restituições—do exercicio de 1907.

Decreto n. 6.816, que equipara o Collegio S. José, em Quixadá, Estado do Ceará, ao Gymnasio Nacional.

Decreto n. 6.817, que equipara o Gymnasio Santa Maria, em Santa Maria, Rio Grande do Sul, ao Gymnasio Nacional.

Decreto n. 6.818, que equipara o Collegio Espirito Santo, em Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, ao Gymnasio Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9 do corrente mez.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 9 do do corrente mez.

Ministerio da Marinha — Decretos de 9 do corrente mez.

Ministerio da Guerra — Decretos de 9 do corrente mez.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral do Saudo Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recbedoria do Rio de Janeiro — Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geracs da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES,

TRIBUNAL DE CONTAS,

NOTICIARIO,

MARCAS REGISTRADAS,

EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia

Doc.s de Santos.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.863—DE 9 DE JANEIRO DE 1908

Eleva os vencimentos dos pretores e outros funcionarios da justiça no Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º São elevados a 10:000\$ os vencimentos dos pretores e promotores do Districto Federal; a 6:000\$ os dos adjuntos de promotores e fixados em 3:120\$ a cada um dos dois amanuenses do ministerio publico, sendo dois terços de ordenado e um terço de gratificação.

Art. 2.º São equiparados os vencimentos dos juizes do civil, do commercio, dos feitos da fazenda municipal, de orphãos e da provedoria aos dos juizes criminaes.

Art. 3.º O Presidente da Republica abrirá o credito necessario para a execução desta lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 1.864—DE 9 DE JANEIRO DE 1908

Approva a Resolução firmada, em 23 de agosto de 1903, pela Terceira Conferencia Internacional Americana, adherindo á Convenção Sanitaria Internacional de Washington

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Art. 1.º E' approvada a Resolução firmada no Rio de Janeiro pela Terceira Conferencia Internacional Americana, em 23 de agosto de 1903, adherindo á Convenção Sanitaria Internacional de Washington e pondo em pratica os seus preceitos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 1.835—DE 9 DE JANEIRO DE 1903

Separa a Legação do Brasil em Guatemala da do Mexico, annexando-a á em Cuba e America Central e eleva a categoria do representante diplomatico no Japão, acreditando-o cumulativamente no Imperio da China

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica separada a Legação Brasileira em Guatemala da do Mexico.

Art. 2.º A Legação Brasileira em Guatemala fica annexada á em Cuba e America Central.

Art. 3.º Fica elevado á categoria de Enviado Extraordinario o Ministro Plenipotenciario o Ministro Residente do Brasil no Japão.

Art. 4.º Fica o Presidente da Republica autorizado a acreditar tambem no Imperio da China o Ministro do Brasil no Japão.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 1.863—DE 9 DE JANEIRO DE 1908

Approva o Tratado de limites e navegação e os protocolos de *modus vivendi* sobre navegação e commercio pelo rio Ica ou Putumayo, firmado em Bogotá em 24 de abril de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a Resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam approvadas em todas as suas clausulas o Tratado de limites e navegação e os protocolos de *modus vivendi* sobre navegação e commercio, pelo rio Ica ou Putumayo, firmados em Bogotá, a 24 de abril de 1907, pelos plenipotenciarios das Republicas dos Estados Unidos do Brazil e de Colombia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.517—DE 13 DE JUNHO DE 1907

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:500\$, para ocorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, resolve abrir, á vista do disposto no art. 15 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903, o credito especial de 4:500\$ para ocorrer ao pagamento de ajudas de custo, relativas aos annos de 1895 a 1901, a que tem direito o marechal Firmino Pires Ferreira, na qualidade de Senador pelo Estado do Piahy.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 6.813—DE 9 DE JANEIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 35:000\$, ouro, suplementar á verba —Reposições e restituições—para o exercicio de 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.813, de 2 de janeiro corrente:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 35:000\$, ouro, suplementar á verba 31ª do art. 45 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Davi Campista.*

DECRETO N. 6.816—DE 9 DE JANEIRO DE 1908

Concede ao Collegio S. José, em Quixadá, Estado do Ceará, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ás informações prestadas pelo delegado fiscal do Governo sobre os programmas de ensino e o modo por que são executados no Collegio S. José, em Quixadá, Estado do Ceará, resolve, de accordo com o art. 367 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, conceder ao dito estabelecimento de instrução, na conformidade do art. 361 do citado código, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 6.817—DE 9 DE JANEIRO DE 1908

Concede ao Gymnasio Santa Maria, em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ás informações prestadas pelo delegado fiscal do Governo sobre os programmas de ensino e o modo por que são executados no Gymnasio Santa Maria, em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, resolve, de accordo com o art. 367 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, conceder ao dito estabelecimento de instrução, na conformidade do art. 361 do citado código, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

DECRETO N. 6.818—DE 9 DE JANEIRO DE 1908

Concede ao Collegio Espirito Santo, em Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ás informações prestadas pelo delegado fiscal do Governo sobre os programmas de ensino e o modo por que são executados no Collegio Espirito Santo, em Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, resolve, de accordo com o art. 367 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, conceder ao dito estabelecimento de instrução, na conformidade do art. 361 do citado código, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1908, 20ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

*Augusto Tavares de Lyra.*

### MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.863, desta data, que eleva os vencimentos dos pretores e outros funcionarios da justiça no Districto Federal, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 2 do corrente moz.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1908,

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1908 —Direccção da Justiça—1ª secção.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional, que eleva os vencimentos dos pretores e outros funcionarios da justiça no Districto Federal.

Saude e fraternidade. — *Augusto Tavares de Lyra.*

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente:

Foram promovidos na Força Policial do Districto Federal aos postos de capitão, o tenente João Gaston; de tenente, o alferes Carlos José Teixeira, ambos por merecimento e de alferes os 2ºs sargentos, Themistocles de Faria Lima e Domingos Martins Coelho.

Foi declarado sem effeito o de 14 de dezembro de 1905, que nomeou o capitão José Soares Regal para o lugar de 1º suppleto do substituto do juiz federal no municipio de Mar de Hespanha, na secção de Minas Geraes.

Foram exonerados:

O major Armínio de Castro Ferraz, do lugar de 1º suppleto de substituto do juiz federal no municipio de Atibaia, na secção de São Paulo;

O bacharel Fausto Cavalcanti de Albuquerque Gidella do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Iguarassú, na secção de Pernambuco;

Angelo de Vita, do lugar de 3º suppleto do substituto do juiz federal no municipio de Mar de Hespanha, na secção de Minas Geraes;

Fernando Moreira, do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Silvestre Ferraz, na mesma secção.

A pedido:

O bacharel Coar Augusto Salgado Guariba, do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Jaboticabal, na secção de S. Paulo;

O capitão João Antonio Priante do lugar de 1º suppleto do substituto do juiz federal no municipio de Santa Izabel, na secção de São Paulo, e João Carlos Sperle do lugar de ajudante do procurador da Republica, no municipio de S. Leopoldo, na secção do Rio Grande do Sul.

— Foram nomeados suppletoes do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

*Municipio de Iguarassú*

Ajudante, José Banizao do Amaral.

SECÇÃO DE S. PAULO

*Municipio de Atibaia*

1º suppleto, capitão Benedicto Baptista do Carmo e Silva.

*Municipio de Parnahyba*

Ajudante, Salvador José de Castro.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

*Municipio de Estrela*

1º suppleto, Luiz Ignacio Mussnich. Ajudante, Alberto Rusehel.

*Municipio de Lagoa Vermelha*

1º suppleto, Sertorio Antonio Rozendo. 2º suppleto, Eduardo Alves dos Santos. Ajudante, Felipe Salles Bittencourt Silveira.

*Municipio de S. Leopoldo*

Ajudante, Ernesto Francisco de Souza e Silva.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

*Municipio de Mar de Hespanha*

1º suppleto, Miguel F. Labella. 3º suppleto, João Baptista da Silva Rio.

*Municipio de Silvestre Ferraz*

Ajudante, José Ribeiro de Faria e Souza.

## RECTIFICAÇÕES

Os nomes dos officiaes da guarda nacional da comarca do Lorenã, no Estado de S. Paulo, referentes ao decreto de 26 de dezembro findo, são como abaixo se acham publicados e não como o foram no *Diario Official* de 1 do corrente mez.

## 145ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão ajudante de ordens, Clementino de Aquino Leme e não Clementino de Aquino Leal.

## 433ª batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Elmano Ferreira Borges e não Elenando Ferreira Borges.

2ª companhia—Alferes, Anibal Pereira de Souza e não Anibal de Souza.

## 434ª batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, José Baptista Frissat Junior e não José Baptista Frissat Junior.

3ª companhia — Alferes, Francisco Conceição Amorim e não Francisco Conceição.

## 435ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Joaquim José de Lima Junior e não Joaquim José de Lima Junior.

4ª companhia — Tenente, José Candido de Araujo da Cunha e não Francisco de Paula Azevedo Almeida.

Alferes, José Coppio e não João Coppio.

## 145 batalhão da reserva

4ª companhia — Capitão, Dorio Ferreira dos Reis e não Dario Ferreira dos Reis.

## 111º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente secretario, João Galhane Netto e não João Galhane Netto.

1º esquadrão — Tenente, João Baptista Frissat e não João Baptista Frissat.

2º esquadrão—Alferes, João do Nascimento Faria e não João Baptista do Nascimento.

O cidadão Joaquim Barbosa Pinto, nomeado por decreto de 23 do mez findo, para o posto de capitão assistente da guarda nacional no Estado de Alagoas, foi para 25ª brigada de infantaria da comarca de Paulo Afonso, no referido estado, e não para a 5ª brigada da mesma arma da comarca de Limociro, no citado estado, como sahiu publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez.

Os cidadãos Adolpho Figueiredo Junior e Octavio Antonio de Castro nomeados por decreto de 2 do corrente mez, e publicado no *Diario Official* de 8 do mesmo mez, para a 1ª companhia do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca da capital do Estado de Alagoas, são para os postos de alferes.

O cidadão nomeado por decreto de 2 do corrente mez para o posto de capitão-cirurgião do 73º batalhão de infantaria da comarca de Paulo Afonso, no Estado de Alagoas, chama-se João Baptista de Albuquerque Mello Mattos e não João Baptista de Mattos como foi publicado no *Diario Official* de 8 do mesmo mez.

Os cidadãos Jayme Coelho e Fernando de Souza Dantas, nomeados por decreto de 26 de dezembro, para a guarda nacional no Estado de Alagoas, o foram para a comarca de Paulo Afonso, no referido Estado e para os postos de tenente secretario aquelle e tenente-quartel-mestre este, do 25º batalhão da reserva e não para tenentes da 1ª e 2ª companhia do 4º batalhão de infantaria da comarca da capital, como foi publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez.

## Ministerio da Fazenda

Por decretos de 9 do corrente, foram nomeados:

Para o Thesouro Federal: 1º escripturario, o 2º escripturario da mesma repartição José da Costa Vieira; 2º escripturario, o 3º Lauro Bransford; 3º escripturario, o 4º Luiz Antonio Alves de Carvalho.

Para a Caixa de Amortização: 4º escripturario, o 4º da Alfandega de Pernambuco Carlos de Oliveira.

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Matto Grosso: 3º escripturario, o 2º da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Pernambuco José Joaquim Pereira Rego.

Para a Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul: 3º escripturario, o 3º da Alfandega de Porto Alegre Alipio Pompilio de Abreu.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 do corrente:

Foram promovidos, no corpo de commissarios da armada, a 1º tenente commissario, o 2º tenente commissario Cesar Alves e a 2ª tenentes commissarios, os sub-commissarios Eduardo Duarte de Albuquerque Figueiredo e Belmiro de Oliveira Pinto.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 do corrente:

Foi nomeado intendente geral da guerra o general de brigada José Christino Pinheiro Bittencourt, sendo dispensado desse cargo o de divisão Antonio Olympio da Silveira.

Foi concedida ao general de divisão Marciano de Magalhães a exoneração que pediu de commandante do 5º districto militar.

Concedeu-se troca de corpos, conforme pediram, aos capitães João Carlos Formel, da 4ª companhia do 27º e Manoel da Silva Pires Ferreira, da 4ª companhia do 40º de infantaria.

Foram transferidos: o capitão Antonio Agrippino de Nazareth da 4ª companhia do 5º para a 4ª do 14º de infantaria, e os majores de artilharia Garibaldi de Faria Correa, do 1º regimento para o 2º batalhão, e Antonio de Medeiros Germano, deste para aquelle.

Foi transferido, de accordo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1891, para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o 2º tenente do 36º batalhão de infantaria Hercules Eduardo Weaver, visto ter sido em inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o serviço do exercito.

Mandou-se reverter á 1ª classe do exercito, de accordo com a mesma resolução o 2º tenente aggregado á arma de infantaria João Baptista Paes Barreto, visto ter sido, em nova inspecção, julgado prompto para o serviço do exercito.

Foi reformado, de accordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 31 de janeiro de 1890, o 2º tenente do 23º batalhão de infantaria Manoel Bernardino Ferreira Tinoco, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

Foi classificado na 3ª companhia do 36º batalhão de infantaria o capitão dessa arma Benedicto Chrystalino de Carvalho, que reverteu á 1ª classe do exercito por decreto de 19 de dezembro findo.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Expediente de 7 de janeiro de 1908

## DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito italiano Bortolo Calgaro, residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

—Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia que este ministerio, attendendo ao que requereu o Dr. Antonio do Prado Yalladares, assistente de clinica propedeutica daquela faculdade, resolveu permittir-lhe ausentar-se da sede do dito estabelecimento durante o periodo de férias, sem prejuizo de seus vencimentos;

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 211, de 26 de dezembro ultimo, que aos alumnos matriculados pelo regulamento de 1874 no 2º anno do antigo curso geral, não pôde ser permittida a frequencia aos exercicios praticos do 2º anno do curso de engenharia civil do citado regulamento, visto tal frequencia depender da approvação nas matricias do 1º anno do mesmo curso.

## Requerimento despachado

Antonio Amaral de Paula Lima, pedindo certidão do exame de arithmetica que prestou no Externato do Gymnasio-Mineiro quando fez exame de admissão ao 3º anno do dito estabelecimento.—Indeferido.

Expediente de 8 de janeiro de 1908

## DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 200\$, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional em dezembro findo;

De 600\$, salarios vencidos pelos serventes da Repartição da Policia em dezembro ultimo;

De 200\$, auxilio para aluguel das salas destinadas ás sessões da junta correccional e audiências dos juizes da 1ª e 10ª pretorias em dezembro ultimo;

De 120\$, fornecimentos feitos á Corte de Appellação em abril ultimo;

De 3.160\$, fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional em dezembro ultimo;

De 1.581\$, folhas das diarias que competem, em dezembro findo, ao pessoal da lancha *Lynce*, ao inspector e aos auxiliares da Policia Maritima;

De 500\$, salarios vencidos pelos serventes do Instituto Nacional de Musica em dezembro findo;

De 2.616\$, salarios vencidos pelo pessoal sem nomeação da Bibliotheca Nacional em dezembro findo;

De 45.886\$301, material adquirido pela Repartição da Policia nos mezes de março e abril e de junho a dezembro do anno passado;

De 619\$500, passagens concedidas a este ministerio pela Estrada de Ferro Central do Brazil;

De 25.000\$ aos commerciantes Moreno, Borlido & Comp., Belmiro Rodrigues &

Comp., Francisco Leal & Comp. e Antonio Marques da Costa, sendo 10:000\$ ao primeiro e 5:000\$ a cada um dos demais, que depositaram no Thesouro como garantia de propostas apresentadas para fornecimento a este ministerio.

**Expediente de 9 de janeiro de 1903**

**DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA**

Solicitaram-se providencias ao director do Laboratorio Nacional de Analyses no sentido de serem analysadas naquelle estabelecimento as seguintes amostras, que foram apprehendidas na fabrica M. Gérin & Comp., á rua de S. José n. 45: «Xaropes de grenadine, groselha, llimão, cajú, morango e ananaz».

—Communicou-se ao presidente do 2º Tribunal do Jury que os Drs. Leocadio Chaves e Armando Castro de Oliveira, funcionarios desta repartição, já estão scientes de que foram sorteados para os trabalhos da proxima sessão do mesmo tribunal, que será iniciada a 13 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao director da Bibliotheca Nacional os relatorios dos serviços sanitarios levados a effecto nesta Capital;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exames de validez de Pedro Rodrigues Paes Leme e José de Oliveira Vasques.

*Requerimentos despachados*

**Dia 9 de janeiro de 1903**

Ferdinando da Silveira (1º districto). — Serão concedidos 30 dias para cada uma das casas.

Albina Gomes Corrêa (1º districto). — Não pôde ser attendida.

Jeremias de Carvalho Brandão (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Alfredo Caude (1º districto). — Será relevada a multa si apresentar licença para obras dentro de 20 dias.

Francisco Raymundo Pestana (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Victorino Pereira dos Reis (1º districto). — Serão concedidos 20 dias.

Ulysses de Carvalho S. Brandão (1º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Francisco da R. Pichinxá (1º districto). — Será relevada a multa si apresentar licença para obras dentro de 20 dias.

Anna M. da Silva Ferraz (1º districto). — A medida fica adiada.

João Marques Borges (1º districto). — Será attendida nos termos da informação do Dr. delegado.

Balthazar da Silva Pereira (1º districto). — Será relevada a multa si apresentar a licença para obras dentro de 20 dias.

José Pangy (1º districto). — Será concedido o prazo de 30 dias para cada uma das casas, que deverão ser reparadas successivamente.

Santa Casa da Misericordia (1º districto). Não pôde ser attendida quanto á installação das cozinhas, ficando adiada a impermeabilização das paredes.

Rosa Amelia Gomes Bastos (2º districto). — Será relevada a multa.

Antonio Luiz Marques (2º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Francisco de Sampaio Moreira (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Godoy Fernandes & Paiva (4º districto). — Certifique-se.

João Sany (4º districto). — Certifique-se.

João Baptista de Souza (4º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Fernando Manhavia (4º districto). — Serão concedidos 40 dias.

Izabel Maria Dall'Orto (4º districto). — Queira aguardar a terminação do prazo concedido.

Manoel Cardoso Machado (4º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Queiroz Moreira & Comp. (5º districto). — Será relevada a multa si forem iniciados os melhoramentos dentro de 30 dias.

Anna do Sacramento Figueiredo (5º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Francisco Teixeira Coelho (5º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Salvador Allerato (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

José da Costa Quinta Ferreira (6º districto). — Queira aguardar a vistoria.

Jacomo Grillo (6º districto). — Não pôde ser attendido.

José da Silva Alves (8º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Manoel Iguaçu Antunes da Silva (9º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Maria L. de Barcellos Barbosa (9º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Salvador Thompson (9º districto). — Deferido.

Ignacio Dias Pereira Nunes (9º districto). Serão concedidos 60 dias.

Manoel Vieira Furtado (9º districto). — Queira rectificar o engano.

Antonio José da Silva. — Certifique-se quanto ao segundo requerimento. Quanto ao primeiro, dirija-se ao juiz dos feitos da Saude Publica.

L. Moreno & Comp. — Certifique-se.

Antonio Galindo (4º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Jeronymo José de Macedo (9º districto). — Serão concedidos 60 dias.

## Ministerio da Fazenda

Por titulo de 10 do corrente, foi nomeado o Dr. José Marcollino Fragoso para o lugar de conferente da Caixa de Conversão.

Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

A' pensionista do Estado Abigail Maria de Beaurepaire Rohan, para residir fora do paiz.

Com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal no Piahy Benedicto Francisco Ribeiro;

De igual tempo ao 2º escripturario da mesma repartição Joaquim Luiz e Silva.

**Directoria do Expediente do Thesouro Federal**

**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

*Aditamento ao de 9 de janeiro de 1903*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1 — Autorizo-vos a providenciar para que sejam despachadas livres de direitos e entregues ao thesoureiro do Thesouro, duas caixas constantes dos inclusos documentos, vindas de Bordéas no vapor francez *Chili*, contendo papel filigranado em branco para notas de 5\$000.

**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

*Aditamento ao de 9 de janeiro de 1903*

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 7 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.682, de 28 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de quatro caixas ns. 72 a 75, constantes dos inclusos documentos, contendo material destinado aos gabinetes da Escola de Minas.

N. 8 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 2.675, de 23 de dezembro proximo passado, resolveu, por acto de 3 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas com a marca — Bibliotheca Nacional — ns. 5.382, 415 e 416, vindas de Nova York, no paquete nacional *Rauma*, caixas estas contendo livros de tinados ao serviço de permitta internacional.

N. 9 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 436, de 31 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 3 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas, marca BC, ns. 378 e 379, pesando 320 kilogrammas, vindas de Genova, no vapor *Ativida*, contendo reproduções heliotypicas, consignadas a Mare Ferrez e importadas com destino á commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

N. 10 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello Horizonte, em officio transmittido com o da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 279, de 21 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 12, da lei orçamentaria da receita de 1907, revigorada nesta parte pelo art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente, do material constante da inclusa relação e importado pela referida prefeitura com destino ás obras do Theatro Municipal daquella capital.

N. 11 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura de Bello Horizonte em officio transmittido com o da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 280, de 26 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 8 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 3º alinea XIII, n. 12, da passada lei orçamentaria da receita, mantida no art. 2º, alinea VII, n. 9, da actual, do material constante da inclusa relação e destinado aos serviços de abastecimento de agua daquella Capital.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 1 — Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão n. 84, de 7 de julho de 1907, rogo vos digneis de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica extraviada, de n. 9.058, annexa ao mesmo processo, que me devolveis opportunamente.

N. 2 — Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 349, de 6 de novembro ultimo, rogo vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 815 e 979 a 971, annexas ao mesmo processo, que deverá ser devolvido opportunamente.

N. 3—Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 321, de 23 de outubro ultimo, rogo vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica extraviadas, descriptas no mesmo officio, as quaes se acham annexas ao referido processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 4—Remettendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 213, de 17 de outubro ultimo, rogo vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica extraviadas de ns. 197.473 a 197.478, annexas ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 5—Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 372, de 22 de novembro ultimo, rogo vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica extraviadas, de ns. 1.834, 2.335 e 2.750, annexas ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 6—Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 341, de 5 de novembro ultimo, rogo vos digneis de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica extraviada de n. 200.758, annexa ao mesmo processo, que devolvereis opportunamente.

N. 7—Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Ceará n. 31, de 27 de setembro ultimo, rogo vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica extraviadas, de ns. 65.412, 65.298 a 66.300, 86.012 a 86.015 e 188.373 a 188.375, annexas ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 8—Transmittindo-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 345, de 5 de novembro ultimo, rogo vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica extraviadas, de ns. 117.307 a 117.309, annexas ao mesmo processo, que me devolvereis opportunamente.

N. 9—Remettendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 361, de 16 de novembro ultimo, rogo vos digneis de assignar as cautelas substitutivas das apolices da divida publica extraviadas, de ns. 4.533 e 4.534, annexas ao mesmo processo, que opportunamente deverá ser devolvido.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 de dezembro ultimo, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 398, de 27 do mesmo mez, rogo vos digneis de providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 220.275 a 220.282, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, do juro de 5%, emitidas em 1870 e averbadas em nome de D. Herminia Monteiro de Moraes.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de dezembro proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 619, de 16 de outubro ultimo, attinente a fiança no valor de 16.100\$ prestada em garantia da responsabilidade de Julio Fernandes Rosa e da do seus prepostos no lugar de escriptura da Collectoria Federal em Sorocaba no referido Estado, e constituida pela hypotheca legal de immoveis do proprio do de responsavel e sua mulher, avaliados em 24.500\$000.

N. 2—Remetto-vos para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr.

ministro, de 31 de dezembro proximo findo, o incluso processo enviado com o officio da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, n. 25, de 27 do referido mez, relativo a fiança do escriptura da Collectoria Federal em Taubaty, nesse Estado, Engenio Olegario Pereira, ora elevada a quantia de 2.600\$, com o reforço de 1.100\$, em moeda corrente, prestado pelo mesmo responsavel.

Dia 10 de janeiro de 1903

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 1—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 302, de 13 de dezembro ultimo, e interposto por D. Olga Machado da decisão pela qual essa directoria lhe negou o montepio por ella requerido, na qualidade de neto do carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios do Districto Federal, Vicente José de Castro e Souza, resolveu, por despacho de 4 do corrente, manter a decisão recorrida, á vista do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 33 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

N. 2—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 291, de 28 de novembro ultimo, e relativo ao montepio pretendido por D. Anna Delmira Pereira das Chagas, mulher do contribuinte invalido, Francisco Manoel das Chagas, ex-escripturario da extincta Delegacia de Terras e Colonização no Estado da Bahia, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do mez findo, providencias, para que, á vista da certidão da sentença de interdição seja rectificada a data do abono da pensão, que só pôde ser a da mesma sentença.

—Sr. inspector da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 12—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de dezembro do anno passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 934, de 4 de outubro do mesmo anno, interposto por M. Nunes & Comp. do acto dessa inspectoría que mandou classificar de accordo com o parecer da commissão de tarifa, confirmado pelo da commissão arbitral, como roupa feita não especificada, de tecidos de lã, para pagar a taxa de 24\$ por kil, a mercadoria pelos requerentes submettida a despacho pela nota n. 14.375, de agosto de 1907, para a qual pediram classificação prévia e que entendem dever ser classificada, por assembléa, no art. 52, da classe lã, para pagar a taxa de 22\$ por duzia.

N. 13—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, em petição de 14 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, § 35, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante dos inclusos documentos e importado com destino ao Lyceu de Artes e Officios desta Capital, de que é director o requerente.

N. 14—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Francisco Joaquim Bittencourt da Silva, director do Lyceu de Artes e Officios desta Capital, resolveu, por acto de 30 de dezembro proximo findo, autorizar, nessa repartição o despacho livre de direitos, nos termos de § 35 do art. 2º, combi-

nado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, do material constante dos inclusos documentos importado, por aquelle lyceu e vindo da Europa no vapor italiano *Ré Umberto*.

N. 15—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou Bernardino Bozato, agricultor residente no municipio de Cantagallo, Estado do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 21 de dezembro proximo findo, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 3º, alinea, XIII, n. 1, da lei organamentaria da receita de 1907, de uma machina de desfiar pitceiras, importada pelo requerente com destino ao seu referido estabelecimento agricola.

N. 16—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 2.265, de 27 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 31, autorizar o despacho, livre de todos e quaesquer direitos, de 10) caixas com gazolina, marca AGF, vindas de Nova York, no vapor inglez *Grecien Prince*, consignadas a A. G. Fortes e uma dita, marca TA, contendo uma campainha, vinda do Bremen no vapor allemão *Crefeld*, consignada a Herm Stolz e Comp., todas com destino ao corpo de bombeiros.

N. 17—Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu José Robertella, estabelecido com fabrica de lacticinios em Prados, na petição transmittida com o officio da delegacia fiscal em Minas Geraes, n. 272, de 10 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 24 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea 13ª n. 8, da lei organamentaria da receita de 1907, dos artigos constantes da inclusa relação e importados com destino ao acondicionamento da manteiga de sua fabrica.

N. 18—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas no aviso n. 64, de 23 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 23 do mesmo mez, autorizar-vos a despacho, livre de direitos, nove volumes marca E. F. C. B. — B. S. & C., n. 119, contendo material para iluminação de carros de passageiros, vindos de Brooklyn pelo vapor *Voltaire* com destino á Estrada de Ferro Central do Brazil.

N. 19—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal em officio n. 1.081, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 7, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º, alinea VII, n. 9, da lei n. 1.837, de 31 de dezembro de 1907, do material constante da inclusa relação, vindo pelos vapores *Crefeld*, *Araguaya* e *Columbia*, e importado pela mesma Prefeitura com destino ás obras do Theatro Municipal.

N. 20—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento a que se refere o vosso officio n. 42, de 18 de janeiro do anno proximo findo, em que C. N. Lefebere pede restituição da quantia de 28\$800. de direitos correspondentes a uma das caixas despachadas pela nota de importação n. 3.273, de maio de 1905, resolveu, por despacho de 14 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, que procedais do modo por que opnt a Directoria das Rendas e da do Contencioso, nos pareceres junto: por copia.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:  
N. 10—Communico-vos, para os fins convenientes, em cumprimento do despacho de Sr. ministro, de 9 de dezembro proximo

findo, que, em garantia da gestão do administrador das Capatazias da Alfandega desta Capital, Antonio Martins dos Reis Junior, foram depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro 16 apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, do juro annual de 5 %, papel, de ns. 349.812 a 349.827 pertencentes a Manoel da Silva Lino, fiador do alludido responsavel.

N. 11 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 2 do corrente, resolveu conceder-vos a permissão que solicitastes para aceitar a nomeação do cargo, gratuito, de membro effectivo do Conselho Superior de Estatistica para que fostes nomeado, por decreto de 12 de dezembro proximo findo, e na conformidade do art. 4º do de n. 6.628, de 5 de setembro do anno proximo passado.

N. 12 — Transmittindo-vos o incluso requerimento, em que o Dr. Agapito Jorge dos Santos pede certidão do pagamento de juros das apolices ao portador do emprestimo de 1897, peço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de dezembro ultimo, providencieis para que seja passada a mesma certidão nos termos da informação prestada em vosso officio n. 383, de 3 do referido mez.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Delegacia Fiscal em Pernambuco, em officio n. 28, de 27 de novembro do anno passado, resolveu, por despacho da mesma data, autorizar-vos a fornecer a mesma repartição as leis e decretos abaixo relacionados, correndo a respectiva despeza por conta daquella repartição, a saber:

Leis: de 1832, 1833, um exemplar de cada uma; 1849, dous; 1851, um; 1854, dous; 1855, um; 1856, 1859, 1870, dous; 1872, 1887, 1891, 1894, 1903, 1904 e 1905, um.

Decisões: de 1869, 1870, 1872, 1887, do Governo Provisorio; 1, 2 e 3 e ultimo fasciculo de 1891, 1894, 1890, 1901 e 1902, um de cada uma; 1903, dous; e mais os accordões do Supremo Tribunal Federal.

— Sr. Presidente da Caixa de Conversão:

N. 1 — Em observancia do despacho do Sr. Ministro, de 28 de dezembro ultimo, proferido sobre a inclusa carta-officio de John Enschede em Inomem, de Harlem, de 6 do referido mez, incluso vos envio, para os devidos fins, o conhecimento da remessa de notas, feita pelo mesmo e destinadas a essa caixa.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 1 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu tomar conhecimento do recurso de Leitão; Irmão & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 69, de 26 de agosto do anno proximo passado, afim de mandar impor, no minimo, a multa em que incorreu aquella firma por não haver requerido, dentro do prazo indicado no art. 17, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, a inscrição de seu negocio de saccos de aniagem á rua Acre n. 45, para pagamento do imposto de industrias e profissões.

N. 2 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu approvar a decisão de que deste conta em officio n. 62, de 29 de novembro ultimo e pelo qual julgastes não comprehendidos no imposto de consumo os

saccos de fructas gazeificadas pelo acido carbonico.

N. 3 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer de este, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 85, de 7 de outubro do anno proximo findo e que interpuzestes de vossa decisão, julgando improcedente o auto de infração do art. 50, combinado com o art. 10, do regulamento n. 3.622, de 26 de março de 1900, lvrado em 15 de março de 1906, pelo agente fiscal dos impostos de consumo Manoel Alves da Cruz Rios contra M. Nunez & Comp., por terem estes commerciantes exposto á venda 73 chapéus de sol, para senhora, de procedencia estrangeira, sellados com sellos para productos nacionais.

N. 4 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 89, de 21 de dezembro proximo findo, dirigido á Directoria das Rendas Publicas, interposto por José Francisco Theodoro, estabelecido á rua Sete de Setembro n. 69, do acto pelo qual essa recebedoria mandou classificar o seu negocio como mercador de calçado em pequena escala, resolveu, por despacho de 14 do mesmo mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

N. 5 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 30, de 28 de fevereiro do anno proximo findo, dirigido á Directoria das Rendas Publicas, interposto por José Pinto Cordiano, negociante estabelecido á rua Estacio de S. ns. 17 a 21, da decisão pela qual julgastes perempta a sua reclamação contra o acto dessa repartição, lançando o estabelecimento commercial do recorrente com o valor locativo de 12:000\$, para deducção da taxa proporcional do imposto de industrias e profissões, resolveu, por despacho de 14 do mez proximo passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, na conformidade do parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 3 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de dezembro proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 701, de 23 de novembro anterior, attinente á fiança no valor de 200\$, em moeda corrente, prestada por Francisco Honorato de Abreu, em reforço da que anteriormente offerecera, na importancia de 1:600\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector federal em Mococa, naquelle Estado, fiança que ora se eleva á quantia de 1:800\$000.

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de dezembro ultimo, o incluso processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 787, de 21 do referido mez, relativo ao reforço da fiança, na importancia de 100\$, prestada em moeda corrente, pelo escrivão da Collectoria das rendas federaes em Mococa, no mesmo Estado, Francisco Manoel da Costa, afim de completar a quantia de 900\$, em que foi ultimamente arbitrada a mesma fiança.

N. 5 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de dezembro proximo findo, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 778, de 19 do mesmo mez, relativo á fiança no va-

lor de 1:000\$, em moeda corrente, prestada pelo escrivão da Collectoria Federal em Piracicaba, no referido Estado, Ricardo Pinto Cesar, em reforço da que anteriormente offerecera, na importancia de 5:000\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos naquelle logar, fiança que ora se eleva á quantia de 6:000\$000.

— Sr. fiscal do Govern., junto ao Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 1 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de hoje, resolveu approvar as tabellas que acompanharam o vosso officio sem numero, de 30 do mez proximo passado, organizadas pelo Banco dos Funcionarios Publicos, na conformidade do decreto n. 6.795, de 25 do mesmo mez.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu *The Great Western of Brasil Railway Company, limited*, em petição transmittida com o vosso officio n. 107, de 19 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 31 do mesmo mez, autorizar e despacho, livre de direitos na Alfandega dessa Capital, de accordo com a clausula 12ª do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, mantida pela 28ª do de n. 5.257, de 26 de julho de 1904, do material constante da inclusa relação e importado com destino á Estrada de Ferro Central de Alagoas, de que é arrendataria a requerente.

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro por acto de 27 de dezembro proximo findo, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 58, de 28 de julho do anno passado, na qual o escrivão da Collectoria Federal em Macaio, José de Sá Peixoto, indica Julio Brazileiro da Costa Machado para seu ajudante.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio dessa delegacia n. 162, de 3 de outubro ultimo, communicando haverdes nomeado Alfredo Guedes de Albuquerque Maranhão para exercer o logar de agente fiscal da descarga de sal, no porto de Manaus, durante o impedimento do serventuario effectivo, resolveu, por despacho de 30 de dezembro proximo findo, deixar de approvar o vosso acto, porquanto, de accordo com o art. 52 do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, tal substituição compete ao agente fiscal dos impostos de consumo da respectiva circumscripção, só tendo applicação o disposto na circular n. 12, de 27 de março de 1903, quando se tratar dos agentes fiscaes dos ditos impostos.

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em telegramma de 1 do corrente, resolveu, por acto de 3 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas contendo apolices, já resgatadas, e enviadas ao mesmo governo afim de serem incineradas.

Confirmo assim meu telegramma de 8.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 2 — Em resposta ao vosso officio n. 261, de 21 de dezembro proximo findo, em que submetteis á approvação do Sr. Ministro o acto pelo qual nomeastes Antonio Isaias Mascarenhas, para exercer interinamente o cargo de collector federal em Itaberaba, recomendo-vos, em obediencia ao despacho do mesmo Sr. Ministro, de 4 do corrente, providencieis para que o nomeado opte por um dos cargos, visto ser collector estadual, e informeis a razão pela qual não o compelistes a prestar a devida fiança, quando en-

carregado da arrecadação das rendas federaes daquelle municipio.

N. 3 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos decretos de 23 de dezembro proximo findo, que nomeiam para esta repartição 2º escripturario o 3º Arthur Franco de Meirelles e 3º escripturario o 3º da Alfandega do Rio Grande Alfredo Clodoaldo Vieira.

N. 4 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 26 de dezembro proximo findo, que nomeia o 2º escripturario dessa delegacia Francisco de Araujo Domingues Carneiro para identico logar na Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Santa Casa da Misericordia dessa capital, por seu procurador, na petição encaminhada com o vosso officio n. 210, de 23 de novembro ultimo, resolveu por acto de 24 de dezembro proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 2º do art. 2º das preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação a ser importado pela requerente, com destino ao seu serviço hospitalar.

N. 2 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de dezembro ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 119, de 4 do mesmo mez, chamo a vossa attenção para o facto de haver essa delegacia organizado dous processos da divida de exercicios findos, de que é credora D. Maria José da Ponte e Silva, o que pódo dar logar a pagamentos em duplicata.

N. 3 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Raymundo Borges, em petição que transmitistis com o vosso officio n. 217, de 9 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 14, da lei orçamentaria da receita de 1907, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino ao abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 168, de 8 de outubro do anno passado, e interposto por F. A. da Motta & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, deixando de tomar em consideração a diferença de 17.459 kilos, para menos, verificada em 5.054 fardos de alfafa que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 6.816, de agosto do mesmo anno, resolveu, por despacho de 23 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

N. 5 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Luiz Perdigão Bastos, em petição transmittida com o vosso officio n. 223, de 9 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 30 de mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 14 da lei orçamentaria da receita de 1907, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente, com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 6 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Lindolpho Cicero Gondim, na petição que transmitistis com o vosso officio n. 220, de 9 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 14, da lei da receita de 1907, do material constante da inclusa relação e destinado ao

serviço de abastecimento de agua de uso particular do requerente.

N. 7 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 de dezembro ultimo, proferido sobre o vosso telegramma de 24 do mesmo mez, resolveu autorizar-vos a requisitar passagem em 1ª classe, de sua cidade a esta capital, para o 3º escripturario da Alfandega desse Estado Antonio Bezerra Menezes Filho, transferido para o Thesouro Federal.

Confirmo, assim, o meu telegramma de 30 do referido mez.

N. 8 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou João Carlos da Silva Jatahy, na petição encaminhada com o vosso officio n. 219, de 9 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 30 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 14, da lei orçamentaria da receita do anno passado, do material de abastecimento de agua, constante da inclusa relação, destinado ao uso particular do requerente.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 104, de 9 de dezembro proximo findo, e que incluso vos devolveu, relativo à isenção pretendida por Augusto José da Cruz, para materiaes destinados aos serviços de abastecimento de agua, esgotos e iluminação dessa capital, serviço esse do que o requerente é contractante, resolveu, por despacho de 21 do referido mez, deixar de attende o dito pedido, visto que, ainda mesmo tratando-se, como se trata, de caso capitulado no art. 3º, alinea XIII, n. 12, da lei orçamentaria da receita de 1907, to lavia a effectividade do favor depende de ser a requisição feita pelo proprio governo do Estado.

N. 2 — Afim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por acto de 24 de dezembro proximo findo, incluso vos remetto e em original o officio do Juizo Federal na secção desse Estado n. 13, de 19 de janeiro do anno passado, tratando do facto de ter o collector federal em Anchieta, por falta de garantias pessoais e ainda por não encontrar quem se preste a ser official de justiça federal na referida cidade, deixado de cumprir varios mandados daquelle juizo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 26 de dezembro ultimo, que nomeia Raymundo Damasceno Ferreira para o logar de 4º escripturario da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1 — Em resposta ao vosso officio n. 118, de 12 de junho proximo findo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 de dezembro ultimo, que o traslado da escriptura de compra da Estrada de Ferro Oeste de Minas deve ser requisitado directamente por essa delegacia ao Dr. Augusto Cesar Pinna, director da mesma estrada, a quem foi devolvido com o officio do mesmo Sr. Ministro, n. 26, de 10 de fevereiro de 1904.

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu indeferir a petição encaminhada com o vosso officio n. 178, de 26 de julho do referido anno, pelo qual Juvencio Silva Gomes & Comp., proprietarios da fabrica de phosphoros estabelecida em Raposo, nesse Estado, recorreram de vosso despacho negando-lhes permissão para comprarem a prazo as estampilhas necessarias aos seus productos.

N. 3 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 7, de 23 de fevereiro do anno proximo passado, endereçado á Directoria das Rendas Publicas e que interpuzestes *ex-officio* do vosso acto confirmatorio do do collector das rendas federaes em Mar de Hespanha, que julgou improcedente o auto lavrado pelo respectivo escripturario contra Eduardo José Pereira pelo facto de vender, sem a competente autorização, estampilhas de sello adhesivo, resolveu, por despacho de 21 de dezembro daquelle anno, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, visto não estar provada a infracção.

N. 4 — Tendo Antonio Luiz Pinto da Silva requerido o pagamento dos vencimentos do findo 3º officio da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores Ernesto Epaminondas de Castro, na qualidade de inventariante do espolio, nomeado pelo collector municipal de Oliveira, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de dezembro ultimo, informeis si os collectores municipais desse Estado tem competencia para começar inventariantes de espolios e receber a sua affirmação ou compromisso.

N. 5 — Attendendo ao que requereu o 3º escripturario dessa delegacia Francisco de Oliveira Lait, na petição que encaminhastes com o officio n. 277, de 20 de dezembro proximo findo, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 31 desse mesmo mez, prorogar por um mez o prazo dentro do qual aquelle funcionario deverá assumir o exercicio de seu novo cargo de 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, o que vos communico para os fins convenientes.

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 1 — Declaro-vos, para os devidos fins e em confirmação do meu telegramma de 28 de dezembro ultimo, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 429, de 27 do mesmo mez, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, nessa alfandega, nos termos de ordens anteriores, dos materiaes que ali chegaram nos vapores *Laufrane, Dominic, Bernard, Clement, Antony e Huayna* com destino ás obras do porto de Belém.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em officio encaminhado com o dessa delegacia n. 126, de 4 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 20 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do disposto no art. 3º, alinea XIII, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação, já despachado na Alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade, devidamente autorizado pela ordem desta directoria em telegramma de 7 de janeiro deste anno, material esse importado com destino aos estabelecimentos estaduais, Estrada de Ferro de Bragança, Secretaria dos Serviços de Agua e do Instituto Gentil Bittencourt, devendo, portanto, ser cancellado o referido termo de responsabilidade.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 1 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Great Western of Brazil Railway Company, limited*, em petição transmittida com o vosso officio n. 51, de 11 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 31 do mes no mez, autorizar o despacho livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de accordo com a clausula 12ª do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, mantida pela 23ª, do do n. 5.257, de 26 de junho de

1904, do material constante da inclusa relação, a ser importado no corrente anno com destino á Estrada de Ferro Conde d'Eu e Natal a Nova Cruz. Por esta occasião e em cumprimento do mesmo despacho, chamo á vossa attenção para o determinado na circular n. 29, de 10 de maio de 1899.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1.—Em resposta ao vosso officio n. 161, de 27 de novembro proximo findo, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de dezembro ultimo, que providencias no sentido de ser enviada ao Thesouro a relação dos bens penhorados aos responsaveis Francisco de Paula Ribeiro Vianna e João Loureiro da Silveira, de que trataes no mesmo officio, acompanhada dos esclarecimentos precisos para o seu annotamento entre os proprios nacionaes.

N. 2.—Attendendo ao que requereu o 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Francisco de Oliveira Leit. na petição encaminhada com o officio daquella repartição, n. 277, de 20 de dezembro proximo findo, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 31 desse mesmo mez, prorogar por um mez o prazo dentro do qual aquelle funcionario deverá assumir o exercicio de seu novo cargo de 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, o que vos communico para os fins convenientes.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 1.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 437, de 31 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega d esse Estado, de 600 toneladas de carvão Cardiff, que ali chegaram com destino á commissão de melhoramentos do porto de Pernambuco.

N. 2.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o vosso officio n. 232, de 22 de julho ultimo, com que encaminhastes ao Thesouro o da Alfandega desse Estado, n. 895, de 18 do mesmo mez, consultando como deve ser classificada a mercadoria cuja amostra veiu annexa ao respectivo processo, resolveu, por despacho de 7 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo Conselho, considerar a dita mercadoria como—calçado de borracha—segundo opinou a Alfandega do Rio de Janeiro, ouvida a respeito.

N. 3.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 319, de 30 de outubro ultimo, interposto por Leuzinger Dietikor & Comp. da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como tecido de fantasia, do art. 473 da Tarifa vigente, a mercadoria que os recorrentes despacharam pela nota de importação n. 37.632, de outubro de 1907, para a qual pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 21 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 4.—Declaro-vos, para os devidos effectos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 169, de 18 de setembro do anno passado, que o juro para o custeio da Caixa Economica desse Estado é de 1/2 %, nos termos do decreto n. 2.882, de 19 de abril de 1893, e da resolução constante do officio n. 8, expedido ao conselho fiscal da Caixa Economica do Estado da Bahia em 6 de abril de 1907 e publicado no *Diario Official* do dia seguinte.

N. 5.—Em resposta á consulta constante do vosso telegramma de 31 de dezembro

proximo findo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, da mesma data, que a circular n. 44, de 17 daquelle mez, não comprehende os empregados extintos.

Fica assim confirmado meu telegramma de 3 do corrente.

N. 6.—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio numero 233, de 12 de julho do anno passado, e interposto por R. da Silva Marques da decisão pela qual a Alfandega desse Estado, de accordo com a commissão de tarifa e arbitros por parte da Fazenda, mandou cobrar direitos em separado das latas de folha de Flandres pintadas, em que veiu acondicionada a farinha de araruta, que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 18.264, de maio do mesmo anno, resolveu, por despacho de 21 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

N. 7.—Confirmando meu telegramma de hoje, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo o que requereu o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no aviso n. 1, de 4 do corrente, resolveu, por acto de 7 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de 50 volumes marca SEO, pesando 7.600 kilogrammas, contendo uma machina de perfuração e de sondagem, com seus accessorios, vinlos no vapor *Christiania* e destinados ao serviço de superintendencia dos estudos e obras contra os effectos da secca.

N. 8.—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de dezembro ultimo, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento em que o 2º escripturario do Thesouro Federal Bartholomeu de Sá e Souza pede pagamento da quantia de 543\$840, a que se julga com direito, pela organização de mappas estatísticos dos mezos de fevereiro, maio e novembro de 1893, quando empregado da Alfandega desse Estado, para que essa delegacia, mencionando todas as circumstancias que possam elucidar o Thesouro sobre o assumpto, proceda a nova liquidação da divida, com os elementos de que possa dispor.

N. 9.—Cumprindo o despacho do Sr. Ministro, de 31 de dezembro ultimo, vos devolve o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 360, de 9 do mesmo mez, referente á habilitação ao montepio de Dona Francisca Leopoldina da Silva Santos, viuva de Francisco José da Silva Santos, ex-estafeta de 1ª classe, aposentado, dos telegraphos nesse Estado, para que por essa delegacia seja o mesmo processo submettido á deliberação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. Outrossim, vos declaro, em virtude do citado despacho do Sr. Ministro, e para os devidos fins, que, aos diversos outros ministerios cabe a expedição de titulos de montepio; á vista dos documentos, nos casos de fallecimento de contribuintes que não sejam empregados da Fazenda ou das secretarias do Senado e Camara dos Deputados.

N. 10.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de dezembro do anno passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 306, de 16 de outubro do mesmo anno, interposto por Othon e Mendes do acto pelo qual a Inspectoria da Alfandega desse Estado, de accordo com o parecer da commissão da tarifa e dos peritos da Fazenda na commissão arbitral, mandou classificar como sendo de fantasia para a taxa do art. 473 da tarifa, a mer-

cadoria para a qual os recorrentes pediram classificação prévia e entendem estar comprehendida no art. 472.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Piahy:

N. 1.—Devolvendo o incluso requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 77, de 3 de setembro ultimo, no qual o 2º escripturario aposentado da Alfandega da Parnahyba José Antonio de Miranda pede lhe sejam pagos directamente os respectivos vencimentos a partir de março de 1907, visto ter sido levantada a interlicção em que se achava, declaro-vos, em conformidade com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do mez proximo findo, que a essa delegacia compete resolver a respeito, facultando á parte o recurso legal, si for caso d'elle.

N. 2.—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 28 de dezembro ultimo, proferido sobre o vosso telegramma datado da vespera, resolveu autorizar-vos a requisitar passagens, em 1ª classe, dessa cidade até a de Parnahyba, nesse Estado, para o 2º escripturario da alfandega da mesma cidade, addido a essa delegacia, Alvaro Sisypho Corrêa, sua mulher e uma irmã, bem assim, em 3ª classe, para um criado. Confirmo assim, o meu telegramma de 31 do referido mez.

N. 3.—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 de dezembro ultimo, vos declaro, afim de que essa delegacia delibere sobre a entrega da caução quando lhe foi requerida, visto já estar resolvido que ao Ministerio da Fazenda não cabe tomar conhecimento de pedidos dirigidos ao Tribunal de Contas, o processo encaminhado com o vosso officio n. 81, de 18 do mesmo mez e em que D. Marielina Zelina de Andrade Barros pede restituição da caderneta da Caixa Economica n. 2.410, com o deposito de 200\$, caucionada para garantia da fiança prestada por seu fallecido marido Joaquim Pereira de Barros, no logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes de Campo Maior, nesse Estado.

N. 4.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 89, de 6 de novembro do anno passado, em que communicastes que entre os predios hypothecados á Fazenda Federal em garantia á fiança do ex thesourieiro dessa repartição, alcançado, Francisco Antonio Saraiva e de sua propriedade, existe um na Avenida Frei Serafim, nessa capital, que ameaça completa ruina, resolveu, por acto de 27 de dezembro do citado anno, que seja feito o orçamento da despeza com a reforma do mesmo predio, bem como a sua avaliação no estado em que se acha, e o em que foi dado por occasião da fiança, afim de conhecer-se si vale a pena fazer-se essa despeza.

—Sr. collector das rendas federaes em Sapucaia:

N. 1.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio de 23 de fevereiro proximo passado, á Directoria das Rendas Publicas, interposto por Jorge, Irmão & Couri, fabricantes de bebidas em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, do acto pelo qual o collector das rendas federaes em Sapucaia, impoz aos recorrentes a multa de 500\$ por infração do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 14 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do referido recurso, para o effecto de mandar impor a multa no minimo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 26 de dezembro ultimo, que nomeia o 3º escripturario dessa dele-

gacia Antonio Xavier do Valle para o lugar de 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado.

N. 2—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio n. 5, de 11 de outubro do anno passado, em que solicitaes autorizaçao para fazer executar o art. 2º, n. VIII, da lei n. 1452, de 30 de dezembro de 1905, que estabeleceu nas repartições da fronteira o registro de entradas e sahidas de mercadorias, resolveu, por despacho de 18 do mez findo, que presentemente não pôde ser autorizada a medida solicitada.

N. 3—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por acto de 3 do corrente, resolveu autorizar-vos a requisitar passagem, em 1ª classe, da cidade do Rio Grande até esta Capital, para a familia do escripturario Theomistocles Cavalcante de Albuquerque, constante da relação junta, visto ter sido removido da alfandega da mesma cidade para a Recoboria desta Capital.

N. 4—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 30 de dezembro proximo findo, que concede 30 dias de licença, em prorrogação, ao guarda-mór da alfandega dessa capital Annibal Nunes Pires.

—Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 2—Declaro-vos, para os devidos effeitos e em confirmação do meu telegramma de 2 do corrente, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.859, de 28 de dezembro do anno passado, resolveu, por acto de 31 do referido mez, autorizar o despacho, livre de direitos, do carregamento do carvão do vapor *Eskside*, destinado áquelle ministerio e que por organo veiu a vossa ordem.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 3—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o vosso officio n. 94, de 5 de outubro ultimo, em que recorreis da vossa decisão julgando improcedente a multa de \$9000\$, imposta pelo administrador da Mesa de Rendas Federaes do Itajahy, nesse Estado, á firma dessa praça Rosa Neves & Comp. por infração do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 3 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 4—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, a quem foi presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 120, de 7 de dezembro ultimo, em que o guarda da alfandega dessa capital Oscar Horacio Camisão pediu sua nomeação para qualquer outra alfandega ou delegação da Republica, resolveu, por acto de 24 do referido mez, mandar que o supplicante aguarde oportunidade.

N. 5—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 3 do corrente, resolveu o Sr. Ministro approvar o acto de que destes conta no officio n. 123, de 12 de dezembro ultimo, e pelo qual arbitraes as fianças do thesoureiro, administrador das capatazias e fiel de armazem, todos da Alfandega de S. Francisco, nesse Estado, em \$15.000\$, 4.000\$ e 1.600\$, respectivamente.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 6—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 574, de 24 de setembro ultimo, interposto por A. Trommel & Comp. da decisão pela qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como—sio de algodão torcido—da taxa do 2\$ por kilograma, do art. 437 da Tarifa vigente, a mercadoria que os reclamantes despacharam pela nota de impor-

tação n. 54.503, de agosto de 1907, e para a qual pediram classificaçao prévia, resolveu, por despacho de 23 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para mandar classificar a mercadoria de conformidade com o disposto no § 5º do art. 13 das Preliminares da Tarifa, afim de pagar direitos *ad valorem*, na razão de 50 %.

N. 7—Declaro-vos, para os fins convenientes, que Sr. Ministro, tendo presente o recurso, a que se refere o vosso officio n. 263, de 4 de maio do anno proximo passado, interposto por Elias Calfat & Irmãos, do acto pelo qual, confirmando a decisão da Collectoria Federal em Itapetinga, nesse Estado, lhes impuzestes a multa de 1.000\$ por infração do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 21 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de ser imposta a multa de que se trata á firma Reichert & Irmão.

N. 8—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 de dezembro do anno passado, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso, encaminhado com o vosso officio n. 594, de 1 de outubro do mesmo anno, interposto por L. Queiroz & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, recusando-se a despachar, livre de direitos, o nitrato de potassa impuro que os recorrentes submeteram a despacho pelas notas de importação ns. 45.318 e 48.047, de 4 e 15 de julho do corrente anno, e que, conforme allegaram, é destinado aos adubos de sua fabricaçao.

N. 9—Na conformidade do despacho do Sr. Ministro, de 27 de dezembro ultimo, proferido sobre o officio n. 776, de 17 do mesmo mez, em que prestaes informações sobre o troço de cedulas carimbadas, escriptas ou marcadas, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nos termos do art. 195 do decreto n. 6.711, de 7 de novembro proximo findo, as estações de arrecadação só poderão recusar o recebimento de taes notas quando o carimbo ou marca lhes difficulte o exame ou as inutilize.

N. 10—Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas portarias de 30 de dezembro proximo findo que concedem licença de 90 e 30 dias, para tratamento de saude, ao collector federal em Santo Antonio da Cachoeira, Antonio de Alencida Queiroz Telles e ao escripturario da collectoria federal em Jahú, Augusto Pinheiro Lobo.

N. 11—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 771, de 17 de dezembro proximo findo, em que a Sociedade dos Albergues Noturnos, dessa capital, pede isenção de direitos para os artigos importados com destino ao seu estabelecimento de caridade, resolveu, por acto de 23 do mesmo mez, não ter fundamento legal semelhante pedido.

N. 12—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento em que a Camara Municipal de Pirajú pede restitução dos direitos pagos pelo material importado com destino á installação electrica naquella cidade e para o qual foi autorizado o despacho livre pela ordem n. 87, de 27 de fevereiro de 1905 a Alfandega do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 21 de dezembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de ac-

cordo com o parecer deste, que a requerente se dirija á mesma alfandega.

N. 13—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, no officio encaminhado com o dessa Delegacia n. 755, de 7 de dezembro proximo findo, resolveu, por acto de 24 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, alinea XIII, n. 12, da lei organamentaria da receita, de 1907, do material constante da inclusa relação a ser importado com destino á commissão de obras novas de saneamento e abastecimento de agua dessa capital.

N. 14—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 63, de 27 de setembro ultimo e interposto por Araujo Tavares & Comp. da decisão da Alfandega de Santos, negando-lhes a restitução de direitos que allegam ter pago a mais, por erro de taxa, relativamente ao papel para embrulho que despacharam pelas notas ns. 21.397 e 26.713, de 1906, resolveu, por despacho de 21 do mez findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 15—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado, em officio n. 198, de 27 de novembro findo, encaminhado com o dessa delegacia n. 763, de 11 de dezembro seguinte, resolveu, por acto de 27 desse mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea XIII, n. 12, da lei organamentaria da receita de 1907, do material constante da inclusa relação e importado com destino á commissão de obras novas de saneamento e abastecimento de agua dessa capital.

N. 16—Remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de dezembro ultimo, o incluso processo de montepio do D. Maria Margarida Navarro de Andrade, encaminhado com o vosso officio n. 776, de 18 do referido mez, afim de que seja satisfeita a exigencia da Directoria de Contabilidade constante do mesmo processo, que opportunamente devolveis ao Thesouro.

N. 17—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, proferido sobre o telegramma do secretario de segurança publica do governo desse Estado, do dia anterior, que a isenção de direitos concedida para 200 espingardas Mauser, importadas com destino á força publica do mesmo Estado, comprehende os respectivos sabres, por serem parte integrante e indispensaveis ás mesmas armas.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 18—Declaro-vos, para os devidos effeitos e em confirmação do meu telegramma de 4 do corrente, que o Sr. Ministro, por acto da mesma data, proferido sobre o requerimento da Companhia Docas de Santos, resolveu autorizar-vos a despachar, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 30 dias, 17 caixas marca CBS, contendo peças de um locomovel Wolf, vindos no vapor allemão *Credeld*, com destino ao serviço da requerente.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 2—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 28 de dezembro ultimo, que nomeia Polydoro de Souza Campos para o lugar de collector federal em Nossa Senhora das Dores, nesse Estado.

## Directoria das Rendas Publicas

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de janeiro de 1908

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 9—Providenciae para que ao collecter federal em Monte Verde seja entregue a quantia de 6:870\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collecter em officio n. 1, de 2 do corrente, sendo: 100 de 100 réis, 300 de 200 réis, 8.000 de 300 réis, 200 de 400 réis, 200 de 500 réis, 600 de 1\$, 400 de 2\$, 100 de 3\$, 100 de 4\$, 100 de 5\$, 50 de 10\$, 30 de 20\$ e 10 de 50\$000.

N. 10—Providenciae para que ao collecter federal em Santa Thereza seja entregue a quantia de 6:514\$ em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas conforme requisitou o mesmo collecter no officio n. 32, de 4 do corrente, sendo: 200 de 20 réis, 300 de 100 réis, 300 de 200 réis, 8.000 de 300 réis, 300 de 400 réis, 700 de 1\$, 200 de 2\$, 100 de 3\$, 300 de 4\$, 100 de 5\$, 40 de 10\$ e 20 de 20\$000.

Dia 9

N. 1—Tendo o collecter federal em Vassouras, em officio sob n. 74, de 9 de dezembro proximo findo, solicitado a redução da quota mensal de sellos para phosphoros, sob o fundamento de haver grande stock na mesma collectoria e ter diminuido a produção da fabrica de phosphoros alli existente, convem que providencieis no sentido de serem remetidos aquella exactoria 50:000\$ mensas dos referidos sellos, em vez de 80:000\$, como está estabelecido.

N. 12—Providenciae para que ao thesoureiro da Recebedoria do Rio de Janeiro seja entregue a quantia de 721:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo director no officio n. 1, de 7 do corrente, sendo: 2.000.000 da de 50 réis, 200.000 da de 10 réis, 200.000 da de 20 réis, 500.000 da de 300 réis, 50.000 da de 400 réis, 100.000 da de 1\$, 10.000 da de 3\$, 10.000 da de 4\$, 10.000 da de 5\$, 5.000 da de 10\$, 5.000 da de 15\$ e 2.000 da de 50\$000.

N. 13—Providenciae para que ao escrivão da Collectoria Federal em Valença, Manoel Antonio Pinheiro Fernandes, seja entregue a quantia de 16:000\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 4, de 4 do corrente, sendo: 4.000 de 1\$, 2.000 de 2\$, 1.000 de 4\$ e 800 de 5\$000.

N. 14—Providenciae para que a Collectoria Federal na Parahyba do Sul, seja remetida a quantia de 6:400\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio de 5 do corrente, sendo: 200 de 100 réis, 200 de 200 réis, 10.000 de 300 réis, 200 de 3\$, 200 de 4\$, 200 de 5\$ e 100 de 10\$000.

N. 15—Providenciae para que a Collectoria Federal em Petropolis seja remetida a quantia de 6:850\$ em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 2, de 3 do corrente, sendo: 20.000 de 300 réis, 300 de 1\$, 100 de 2\$ e 70 de 5\$.

N. 16—Insistindo o delegado fiscal do Thesouro no Estado de S. Paulo, em telegramma de 4 do corrente, pela remessa das estampilhas do sello adhesivo requisitadas pela Alfandega de Santos, nesse Estado, e de que tratou a ordem desta directoria n. 577, de 30 de dezembro ultimo, convem que providencieis no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

N. 17—Providenciae para que a Collectoria Federal em Barra Mansa, seja remetida a quantia de 500\$, em 12.500 estampilhas dos impostos de consumo da taxa de 40 réis, conforme requisitou o respectivo collecter no officio n. 1, de 2 do corrente.

Dia 10

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 3—Transmitto-vos os quatro pacotes juntos, contendo minutas dos officios expedidos no anno de 1907, findo, por esta directoria, a fim de que providencieis no sentido de serem, com brevidade encadernadas, de accordo com as indicações que acompanham a cada um dos mesmos pacotes.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Auto de infracção contra Antonio da Casa Fernandes

Contra Antonio da Casa Fernandes, estabelecido á rua Santa Luzia n. 58, foi lavrado auto por ter exposto á venda cognac com sello insufficiente.

Intimado, nada allegou o autoado.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a Antonio da Casa Fernandes a multa de 200\$, minimo do art. 122. n. II, letra d, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

Auto de infracção contra Miguel Saher

Contra Miguel Saher, estabelecido á rua das Larangeiras n. 153, foi lavrado auto por estar commerciando em tecidos e perfumarias sem o pagamento do respectivo registro.

Intimado, nada allegou o autoado em sua defesa.

Julgo, pois, á revelia, procedente o auto e imponho a Miguel Saher a multa de 100\$, minimo do art. 122, n. I, letra a, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906.—Intime-se.

## Imprensa Nacional

## EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 8 de janeiro de 1908

N. 25—Pediuse ao Thesouro o pagamento a Justino Mendes de uma conta proveniente de carros effectuados para esta repartição no mez de dezembro ultimo.

N. 26—Ao presidente do 2º Tribunal do Jury para dispensar o empregado Francisco Antonio da Silva do comparecimento ás sessões, visto sua ausencia prejudicar os serviços da repartição.

Dia 9

N. 27—Enviou-se, informada, aa Sr. ministro a petição do aprendiz Raul da Silva Lisboa solicitando tres mezes de licença para tratamento de saúde.

N. 28—Declarou-se ao secretario do Internato do Gymnasio Nacional que a remessa dos originaes para publicação de expediente não precisa ser acompanhada de pedidos em talão, bastando que venham encaminhados officialmente.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente:

Foi nomeado o 1º tenente Olavo Coitinho Marques, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Pernambuco;

Foi aposentado o contra-mestre da officina de construcção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Francisco Antonio Manoel, visto contar mais de 10 annos de serviço e haver sido julgado invalido pela junta medica que o inspecionou.

## Ministerio da Guerra

Expediente de 7 de janeiro de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 4:773\$894, a João Ramos & Comp. (aviso n. 4);

De 4:523\$580, sendo; a Adolpho Ubaldino Xavier, 1:169\$659; a Bragança, Cid & Comp., 417\$450; a Freire Guimarães & Comp., 87\$150; a Magalhães Montez & Comp., 1:354\$920; a Orlando Rangel & Comp., 387\$600 e a Silva & Ganado, 1:108\$810 (aviso n. 5).

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viacção e Obras Publicas, pedindo que, pela Repartição Gerel dos Telegraphos, seja ligada ao quartel do 1º batalhão de engenharia a linha telefonica que se acha construida entre a fazenda de Gericinó e a Villa Militar em Deodoro, conforme pediu o intendente do 4º districto militar.

—Ao Supremo Tribunal Militar remetendo para que posam ser tomados na consideração que merecem, papéis em que o capitão reformado Francisco de Paula Rodrigues Barcellos e o 1º tenente Emilio Rosauro de Almeida pedem, este que seja reafirmada a posição que occupa no Almanak do Ministerio da Guerra o capitão Luiz Gonzaga Borges Fortes, e aquelle ser graduado no posto de major.

—Ao director geral de saúde, mandando servir no Sanatorio Militar de Campos do Jordão o medico adjunto Dr. Antonio Alves de Cerqueira.

—Ao director geral da Contabilidade da Guerra, mandando dar execução ás instrucções que acompanharão o decreto n. 6.708, de 11 de dezembro findo, que estabelece regras para a concessão do sello vitalicio á voluntarios da Patria, quando encarregados desse serviço, sem prejuizo das funcções que exercem na respectiva direcção, o 1º official Eduardo Carlo Duque Estrala de Barros e os 3ºs officiaes Samuel Carvalho de Oliveira e Augusto Elysis de Souza.

—Ao intendente geral da guerra:

Declarando:

Que é fixado em 1\$200 o valor da etapa para os officiaes da guarnição da Capital Federal, no actual semestre;

Que o arragoamento da força federal existente nas localidades abaixo mencionadas é fixado do seguinte modo:

Saycan — Etapa, 1\$822; extraordinarios, 1\$288.

S. Borja — Etapa, 1\$715; extraordinarios, 1\$450; forragem, 4\$203; ferragem, 534 réis.

Rio Pardo — Etapa, 1\$055; extraordinarios, 507 réis; forragem, 1\$882; ferragem, 160 réis.

Itaqui — Etapa, 1\$664; extraordinarios, 1\$345; forragem, 4\$303; ferragem, 237 réis.

Santa Victoria do Palmar — Etapa, 1\$087; extraordinarios, 952 réis; forragem, 2\$222.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando que a enfermaria mandada installar em Deodoro fica subordinada ao chefe da commissão da Villa Militar, sendo della encarregado o capitão medico de 4ª classe Dr. Carlos de Oliveira Costa;

Que o 1º tenente Antonio Gonçalves Moreira e o 2º tenente João Rodrigues de Jesus tem permissão para ir ao Estado da Bahia.

Mandando elogiar em ordem do dia o 2º tenente Benedito Olympio da Silveira pela correção e interesse pelo serviço manifestado no desempenho do cargo de ajudante de ordem do Intendente Geral da Guerra, relevando muita proficiencia em assumptos de administração.

—Nomeando o general de brigada José Christino Pinheiro Bittencourt membro da com-

missão de promoções, na vaga deixada pelo general de divisão Antonio Olympio da Silveira.

Transferindo para o 25º batalhão o 2º tenente do 17º Mario Galvão, excedente do quadro.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 10 de janeiro de 1908

Coronel Antonio Bezerra Cabral, aposentado; por decreto de 6 de setembro ultimo, no lugar de thesoureiro da agencia do Correio da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Para satisfazer a exigencias do Ministerio da Fazenda, apresente documentos provando: 1º, os seus serviços militares de 14 de julho de 1868 até a sua exclusão; pois que a certidão referente a esse periodo, além de não ser completa, não foi passada á vista dos assentamentos; 2º, si no tempo decorrido de 23 de junho de 1890 a 4 de abril de 1892, em que esteve á disposição do director do Arsenal de Guerra desta capital, exerceu algum cargo de nomeação effectiva; 3º, si no periodo alludido e no que se seguiu, de 5 de abril de 1892 a 30 de dezembro de 1897, em que foi adjunto do mesmo arsenal, houve falta de exercicio, e a sua quantidade e natureza.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 10 de janeiro de 1908

Autorizou-se á Directoria Geral dos Correios a conceder franquia postal á correspondencia, impressos e manifestos da comissão organizadora do 4º Congresso Medico Latino-Americano e da Exposição Internacional de Hygiene, a elle annexa.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em resposta aos seus avisos ns. 259, 285, de 13 de setembro e 14 de outubro ultimo, já terem sido reparados os danos causados com o assentamento do para-raio no edificio em que funciona a Caixa de Amortização.

— Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao seu aviso n. 5, de 9 de dezembro ultimo, que o Brazil tomará parte na Conferencia Internacional Telegraphica, a reunir-se em Lisboa em abril do corrente anno.

Requerimento despachado (\*)

Dia 8 de janeiro de 1908

Companhi a Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande requerendo para dar execução ao disposto na clausula I do decreto n. 6.533, de 20 junho de 1907, o deposito, na *Société Générale pour favoriser le développement du Commerce et de l'Industrie en France*, do capital necessario á conclusão dos trabalhos de construcção do trecho de União da Victoria ao rio Uruguay. — Autoriza, nos termos das clausulas XLII e XLIII do decreto n. 3.947, de 7 de março de 1901, o deposito na *Société Générale pour favoriser le développement du Commerce et de l'Industrie en France*, do capital necessario á conclusão dos trabalhos de construcção do trecho de União da Victoria ao rio Uruguay cujos estudos foram approvados pelo decreto n. 1.963, de 13 de fevereiro de 1895, mediante a obrigação de concluir improrogavelmente a peticionaria os ditos trabalhos

de construcção e abrir ao trafego o referido trecho até 20 de junho de 1910, e a de serem creditados á garantia do Governo, pela mesma *Société Générale*, juros sobre as quantias depositadas á razão de 1/2 % abaixo da taxa do desconto, do Banco da Inglaterra, até ao maximo de 5 1/2 % ao anno, regulando para a taxa de desconto a média do respectivo semestre, sob pena de, na falta de cumprimento de qualquer dessas obrigações, ficar suspensa a garantia de juros correspondente ao capital depositado em virtude desta autorização.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por aviso de 8 do corrente, foi autorizada a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder transporte, por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, até a estação de Ouro Preto a quatro caixas pesando 3.257 kilogrammas, contendo material destinado ao gabinete da Escola de Minas.

Por aviso desta data deu-se conhecimento ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Expediente de 10 de janeiro de 1908

Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, cessionaria da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras. — Compareça nesta directoria geral para receber guia para pagamento de uma portaria a ser expedida a seu favor.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Pelo Sr. administrador:

Pedro da Costa Ramos ex-carreiro de 3ª classe, pediu o emprego. — Indeferido, em vista da informação.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 4.547, de 23 de dezembro, pagamento de 2:174\$530 ao Dr. Eduardo A. Torres Cotrim, de despesas de transporte de dois animaes vaccins, no mez de outubro ultimo;

N. 4.579, de 31 de dezembro, idem de 43:600\$ a Silva e Morgado, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo;

N. 4.443, de 16 de dezembro, idem de 5:200\$ a Pantalção de Luca, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em setembro e outubro ultimos;

N. 6, de 3 do corrente, idem de 15:440\$ a Almeida & Comp., de transportes feitos para as obras de abastecimento da agua, a cargo da 3ª Divisão da Inspeção das Obras Publicas, em novembro ultimo;

N. 4.311, de 10 de dezembro, idem de 3:500\$878 a diversas, de fornecimentos á Inspeção das Obras Publicas, em outubro ultimo;

N. 4.423, de 14 de dezembro, idem de 15:890\$076 a diversos, idem, idem em setembro ultimo;

N. 4.488, de 20 de dezembro, idem de 858\$750 á Imprensa Nacional, de publicação do expediente ordinario da Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio, no *Diario Official*, durante o 3º trimestre do anno proximo passado;

N. 4.493, de 21 de dezembro, idem de 54\$ a Gonçalves Castro & Comp., de fornecimentos á Hospedaria de Immigrantes, em outubro ultimo;

N. 4.487, de 20 de dezembro, idem de 363\$750 á Imprensa Nacional, da publicação do expediente da Directoria de Contabilidade deste Ministerio, no *Diario Official*, no 3º trimestre do anno passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 5, de 2 do corrente, pagamento de 225\$, da folha do pessoal subalterno do commando superior da guarda nacional desta Capital, no mez de dezembro ultimo;

N. 9, da mesma data, idem de 217\$500 a diversos, de fornecimentos para as obras no edificio do Externato do Gymnasio Nacional, em novembro e dezembro do anno proximo passado;

N. 5.109, de 30 de dezembro, idem de 214\$ ao tabellião Carlos Theodoro Guimarães, da escriptura, sellos e registro da venda do predio e respectivo terreno á rua Lucidio Lago n. 7, ao Governo.

N. 32, de 3 do corrente, idem de 1:810\$, sendo: 300\$ ao director do Internato do Gymnasio Nacional para aluguel da casa em dezembro ultimo; e 1:510\$ das folhas, relativas ao mesmo mez, do pessoal de nomeação daquelle director e das quebras ao respectivo escriptivo;

N. 5.093, de 28 de dezembro, idem de 250\$, da gratificação que compete ao engenheiro Aleixo José Chavantes, no mez de novembro do anno passado;

N. 5.127, de 31 de dezembro, idem de 1:000\$, das folhas do aluguel da casa occupada pela Junta Commercial, nos mezes de outubro e novembro do anno proximo passado;

N. 4.988, de 19 de dezembro, idem, de 220\$300 ao administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e De infecção, Desiderio Pagani, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas no mez de novembro ultimo;

N. 5.113, de 30 de dezembro, idem de 31:167\$988 a diversos, de fornecimentos á Bibliotheca Nacional, em novembro ultimo;

N. 4.924, de 16 de dezembro, idem de 7:300\$, a Böhrenl, Schmidt & Comp., idem ao Archivio Publico Nacional, em dezembro ultimo;

N. 59, de 4 do corrente, idem de 1:200\$, sendo: 300\$ ao director do Externato do Gymnasio Nacional, para aluguel da casa no mez de dezembro ultimo, e 900\$, das folhas, relativas ao mesmo mez, do pessoal administrativo encarregado dos exames de preparatorios, do de nomeação do dito director e das quebras ao respectivo escriptivo;

N. 5.078, de 27 de dezembro, idem de 250\$676, da gratificação que compete ao Dr. Abel da Noronha Gomes da Silva, assistente interino da 1ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro no periodo de 9 de novembro a 31 de dezembro do anno proximo passado;

N. 5.092, de 27 de dezembro, credito de 450\$ á Delegacia Fiscal no Piauhy, para pagamento a Delbão Francisco Rodrigues, de passagens dadas no vapor *Sania Cruz* a diversos funcionarios da alfandoga.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 372, de 16 de dezembro, pagamento de 207\$ a A. J. Pereira de Barbed, de fornecimentos á Secretaria de Estado, em abril do anno passado;

N. 378, de 20 de dezembro, idem de 80\$ a Viçitas & Comp., idem idem, em novembro do anno proximo passado.

— Ministerio da Fazenda — Officis:

N. 3, da Caixa de Amortização, de 4 de janeiro, pagamento de 166\$361 ao encarregado do fornecimento do elevador electrico

(\*) Reproduz-se por ter sahida com incorrecções.

existente naquella repartição, de gratificação relativa ao mez de dezembro ultimo; N. 795, do Tribunal de Contas, de 23 de dezembro, pagamento de 65\$ a Antonio Francisco, de trabalhos feitos na 3ª sub-directoria do tribunal, em dezembro ultimo; N. 793, do mesmo tribunal, de 26 de dezembro, idem de 88\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao tribunal em dezembro findo; N. 173, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 27 de dezembro, idem de 20\$ a *Gazeta de Noticias*, de publicação para aquella repartição, em setembro do anno proximo passado.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Côrte de Appellação

#### EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação: crime n. 315, (desistencia) appellante, Christiano Fecher; appellada, a Justiça; civil n. 176 (habilitação), appellante, Dr. Luiz Caetano Martins; appellado, Miguel dos Santos Guimarães, terá lugar na sessão da Segunda Camara do dia 14 do corrente, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de janeiro de 1908.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Segunda Camara, em 10 de janeiro de 1908

Presidente, o Sr. desembargador Lima Drummond.—Secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Compareceram os Srs. desembargadores Souza Pitanga, Moniz Barreto, Celso Guimarães Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Dias Lima, juiz da Primeira Camara que foi convocado e o Sr. Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

#### JULGAMENTOS

##### Aggravos de petição

N. 1.077—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; agravante, D. Judith de Mello Castro e Azevedo; agravada, a Companhia Brazil Ira de Artes Graphicas.—Deu-se provimento ao agravo para mandar que o Dr. juiz *a quo*, informando a decisão aggravada, receba a excepção, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga, por não ter assistido ao relatorio.

N. 1.157—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; agravantes, Ludovico Ferreira de Mattos e outros; agravado, José Pereira Gomes de Oliveira.—Tomou-lo-se conhecimento do agravo por ter sido apresentado na 2ª instancia, dentro do prazo legal, unanimemente; por ter sido preparado em prazo legal na 2ª instancia contra o voto do Sr. desembargador Gabaglia e por ser caso desse recurso, tambem contra o voto do Sr. desembargador Gabaglia, negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.166—Relator, o Sr. desembargador Moniz Barreto; agravante, Joaquim Rodrigues Cotias; agravado, Estelão Werneck do Nascimento.—Não se tomou conhecimento do agravo por ter sido apresentado na superior instancia, fóra do prazo legal, unanimemente. Impedidos os Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Bulhões Pedreira.

N. 1.143—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; agravantes, Fraeb Nickele & Comp.; agravado, Dr. Abilio Vianna. Deram provimento em parte ao agravo para que o Dr. juiz *a quo*, informando a de-

cisão aggravada, liquide a sentença pela quantia de 2 400 libras sterlinas, ao cambio de 11 31/32, mais 2:23:\$590 e juros de 6 % dessas importancias desde a citação inicial.

##### Carta testemunhavel

N. 148—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; supplicante, Antonio Vaz de Carvalho; supplicado, João Pinto Ferreira Leite e outros.—Julgaram procedente a carta para mandar escrever o agravo, contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima, que conhecia da carta para negar provimento ao agravo. Impedidos os Srs. desembargadores Nabuco, Gabaglia e Lima Drummond.

##### Appellação crime

N. 389—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Francisco Simões Diniz; appellada, a justiça sanitaria.—Deu-se provimento á appellação para ab solver o appellante, unanimemente.

##### SORTEIO

##### Aggravos de petição

N. 174—Ao Sr. desembargador Gabaglia.  
N. 1.175—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 1.176—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 1.167—Ao Sr. desembargador Nabuco.

##### NOVO SORTEIO

##### Aggravos de petição

N. 1.171—Ao Sr. desembargador Pitanga.

##### EM MESA

##### Aggravos de petição

N. 1.184.

N. 153.

##### Carta testemunhavel

##### PASSAGEM

##### Appellações commerciaes

N. 21—Ao Sr. desembargador Lima Drummond, presidente.

N. 290—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 612—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 714—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

##### Appellações civis

Ns. 597, 3.150, 509, 725 e 773—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 534, 535 e 604—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 2, 3.146, 149, 583, 687, 728, 739, 766 e 7-2—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 83—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

##### Appellações crimes

Ns. 295, 312, 345 e 367—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

N. 351—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 359—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 333—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

N. 670.

##### EMBARGO REMETTIDO

##### COM DIA

##### Appellação civil

N. 176.

##### Appellação crime

N. 315.

##### ACCORDAÇÕES

##### Appellações commerciaes

Ns. 503, 515 e 591.

##### Appellações civis

Ns. 412, 533, 567, 2.873 e 3.079.

##### Appellações crimes

Ns. 303 e 307.

#### EDITAES

### Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 100 da rua da Conceição, a requerimento da Associação Man'enedora da Escola Barão do Rio Doce e commendador José de Barros França, pertencente aos mesmos requerentes, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da provedoria e residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do praça, com o prazo de 20 dias; virem, que o porteiro dos auditórios, no dia 11 de janeiro do anno de 1908, ás 12 horas do dia, depois da audiencia, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, que funciona no edificio do *Forum*, sito á rua dos Invalidos n. 108, o predio seguinte: Avaliação.—Predio á rua da Conceição n. 100, sobrado, medindo 6<sup>m</sup>,60 em toda a frente, por 38<sup>m</sup>,78 de fundo. No pavimento terreo encontra-se um commodo á entrada, que serve de botequim, com um quarto nos fundos, tendo tres portas; ao lado encontra-se um commodo externo, com abertura para uma área, em toda a sua extensão, o qual serve de deposito de moveis, contendo na sua extremidade uma latrina simples e um pequeno quarto ao lado desta. O segundo pavimento, que é um extenso corredor, onde se veem seis portas, que dão entrada para outros tantos quartos dormitório e uma latrina simples na sua extremidade. Nos fundos encontra-se uma pequena área, cujo terreno mede 6<sup>m</sup>,50 de comprimento por 3<sup>m</sup>,17 de largura. Contém este pavimento do lado da frente o seguinte: uma sala na frente com dous quartos de dormitório, uma sala de jantar, e um quarto com banheiro e latrina ao lado. Avaliado em 18.00\$000. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar mandou passar o presente edital e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditórios deste juizo, que passará a competente certidão, para ser junta aos respectivos autos do inventario da finada D. Luiza Amelia Fontes, onde foi requerida a venda, os quaes se acham em poder e cartorio do escrivão do 1º officio, sito á rua dos Invalidos n. 113. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 dias do mez de dezembro de 1907. E eu, José Seabra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi.—*Diogo José de Andrada Machado*.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De convocação de credores do negociante A. M. da Silva Ramos, es abelcido com casa de calçados á rua da Carioca n. 23, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 21 de janeiro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta se acha na petição inicial junta aos autos, ficando-lhes assignado o prazo de 10 dias para, dentro d'elle, allegarem e provarem suas reclamações, na forma abaixo

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital convocam-se os credores do negociante A. M. da Silva Ramos, estabelecido com casa de calçados á rua da Carioca n. 23, para se reunirem na sala das

audiencias deste juizo, no dia 21 de janeiro do corrente anno, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o *Forum*, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta se acha na petição inicial junta aos autos, na qual propõe a alludida firma pagar aos seus credores 20 % por saldo de seus creditos, em dinheiro, 30 dias depois da data da homologação da concordata, ficando assignado aos mesmos credores o prazo de 10 dias para, dentro d'elle, allegarem e provarem suas reclamações, sobre o mesmo pedido de homologação de concordata, sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de revella se proceder como for de direito. E para constar passaram-se pre-ante edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 8 de janeiro de 1908. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi. — *Cicero Seabra*.

### Juizo do Direito da Segunda Vara Commercial

*De convocação dos credores da fallencia de Arthur Valença & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre concordata, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos que liquidem os bens da massa e uma commissão fiscal composta de dous membros, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador, para deposital-os em mãos do syndico provisório J. J. Manso Sayão, estabelecido á rua do Cattete n. 247, até dous dias, pelos menos, antes daquelles em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na fórma abaixo*

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal :

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Arthur Valença & Comp., nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª vara do commercio — J. J. Manso Sayão, syndico provisório da fallencia de Arthur Valença & Comp., tendo terminado o inventario e exame dos livros da referida firma, pede a V. Ex. se digne marcar a reunião dos credores da mesma, a qual não pôde se effectuar no prazo de 21 dias, como determina a lei, por terem os fallidos aggravado do despacho de V. Ex., que os considerou como taes, e requerido carta testemunhavel por ter ficado sem effeito o dito aggravado. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1907. *J. J. Manso Sayão*. (Estava devidamente sellado). — Despacho: Sim. em termos. Rio, 23 de novembro de 1907. — *T. Figueiredo*. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de Arthur Valença & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem-se sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora composta de dous membros, que liquide os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem eleitos a com-

missão a que tenham direito por seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião. Pelo presente edital ficam citados os credores por titulos e obrigações ao portador para deposital-os em poder do syndico provisório J. J. Manso Sayão, estabelecido á rua do Cattete n. 247, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos á tomar parte nas discussões, nem serem attendidos para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na fórma do art. 47 e seus parographos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, art. 200 e 203 do regulamento n. 4.855, de 1903, e que para concordata é preciso que esteja ella aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e que os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria nos termos de direito. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

*De convocação de credores da massa fallida de Pereira Campos & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 17 do corrente mez, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberar sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902*

O Dr. João Buarque de Lima, juiz pretor, servindo no impedimento legal do Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte do syndico provisório da fallencia de Pereira Campos & Comp. me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª vara commercial. J. J. Manso Sayão, syndico provisório da fallencia de Pereira Campos & Comp., tendo procedido todas as diligencias inherentes ao processo, pede a V. Ex. se digne mandar convocar os credores, para se reunirem em dia ordenado por V. Ex., de accordo com o art. 195 do decreto n. 4.855, de 2 de junho 1903. P. D. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1908. — *J. J. Manso Sayão*. Despacho. Sim. designando o escrivão. Rio, 7 de janeiro de 1908. — *J. Buarque*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Pereira Campos & Comp., para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberar sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authantica ou legalizada deverá ser entregue ao expelitor que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, comtanto que não seja deve-

dor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54 letras a, b, c e d da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará á competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de janeiro de 1908. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi. — *João Buarque de Lima*.

### Juizo da Decima Primeira Pretoria

*De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 71 (antigos 51 e 53) da rua Leopoldo, no Andarahy Grande*

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, que no dia 31 do corrente mez, ao meio dia, no pretorio á rua do Mattoso n. 80, o respectivo porteiro, trará a publico pregão para venda e arrematação a quem mais der sobre a avaliação o immovel adeante descrito que foi penhorado no executivo hypothecario a que D. Emilia Joanna da Fonseca Marques move ao espolio do finado Monsenhor Antonio Marques de Oliveira, de quem é testamenteiro, inventariante e unico herdeiro o Dr. Joaquim Saldanha Marinho Filho, á saber: Predio assobradado á rua Leopoldo n. 71, construção de tijolo e cal, madeira de lei, forrado e assoalhado, coberto de telhas nacionaes, com tres portas do frente, portadas de madeira, dando para um terrapço assoalhado de mozaicos com gradil, a que dá accesso uma escada de pedra circular, com coberta de telhas sobrepostas de madeira, medindo o predio de frente 6m,90 centimetros e de fundos 13m,50 centimetros, dividido em duas salas, uma saleta, dous quartos e cosinha, tenlo em cada oitão uma porta e duas janelas. O dito predio é edificado em centro de um terreno que mede de frente 26m,50, se estendendo, em mais de um plano, até o alto do morro, fechado na frente por gradil e dous portões de ferro, e dos lados, em parte pelo morro e corpo do predio visinho, o de n. 69, por cerca de arame e de folhas de zinco e parte em aberto.

Bemfeitorias existentes no dito terreno: Pequeno predio, meia agua, edificado ao pé do predio visinho, o de n. 69, em parte assobradado e em parte terreo, construção de tijollo e madeira, cobertura de telhas nacionaes, assoalhado na parte assobradada, medindo por um lado 6m,45 e por outro 3m,40, dividido em uma sala, dous quartos, saleta de entrada e cosinha, em um pequeno puxado para a latrina. Ao lado do predio principal, dous quartos de madeira cobertos de zinco, para o banheiro e latrina, o gallinheiro de madeira e arame, coberto de zinco. Duas caixas d'agua, além de uma existente na cosinha. Diversas arvores de fructo e canteiros com flores; avaliação do predio, terreno e bemfeitorias em 9.000\$. Vão á praça para pagamento do principal, juros, pena convencional e custas da hypotheca. Quem, pois, quizer arrematar os compareça neste juizo, no dia e hora referidos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será affixado no logar do costume e publicado p.la imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro c 11ª pretoria, aos 10 de janeiro de 1908. E eu, José Cyrillo Castex escrivão, o subscrevo. — *Enéas Carrilho de Vasconcellos*.

**Juizo da Decima Terceira Pretoria**

De citação, com prazo de 20 dias, ao réo Francisco de tal ou Francisco Puget, na forma abaixo.

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Francisco de tal ou Francisco Puget, denunciado pelo Dr. promotor adjunto com exercicio nesta pretoria, como incurso no art. 303, doCodigo Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo tem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, Estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã; do que, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi.— José Nodden d'Almeida Pinto.

**NOTICIARIO**

**Pagadoria do Thesouro Federal** — Pagam-se hoje, as seguintes folhas:

Oitavo dia util — Montepio civil da Industria e férias e na segunda-feira, 13 do corrente, agentes fiscaes do consumo, férias e material até o fim do mez.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :  
Pelo *Sinaí*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Rayma*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Alexandria*, para Ubatuba, Villa Bella, S. Sebastião, Santos o Parana, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *S. Salvador*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itaiba*, para Florianopolis e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Itaipara*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Murinho*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Ormeston Grange*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cmoé*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

**Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 8 de janeiro de 1908.**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	749.2	23.8	20.0	91	1.3	SW	1.0	CK. KN N	
4 h. m.....	749.6	24.2	18.7	83	1.4	W	0.8	CK. KN N	
7 h. m.....	750.4	23.7	17.4	80	3.3	SSW	1.0	CK. KN N	
10 h. m.....	751.9	25.2	17.7	74	3.3	WSW	0.4	CK. K. KN	
1 h. t.....	751.7	26.6	15.1	58	5.0	WSW	0.5	CK. K. KN	
4 h. t.....	751.2	26.0	15.4	62	4.0	SW	0.4	CK. K. KN	
7 h. t.....	751.9	24.6	15.6	68	2.0	S	0.7	CK. K. KN	
10 h. t.....	752.9	23.3	15.9	74	2.9	S	0.1	C.	
Médias.....	750.98	24.68	16.98	73.8	3.5		0.6		

Temperatura maxima, ás 1 h. 1/4 T, 27.4; minima, ás 6 h. 1/4 M, 23.2.—Evaporação em 24 horas, 2.5.—Ozone: ás 7 h. m., 2; ás 7 h. n., 0.—Chuva cahida, ás 7 horas da manhã 1<sup>m</sup>/19; ás 7 h. da noite, chuviscos.—Total em 24 horas, 1<sup>m</sup>/19.—Horas de insolação 10 h. 20<sup>m</sup>.

**Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 9 de janeiro de 1908.**

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.2	22.3	16.5	82	0.0	—	0.1	C	
4 h. m.....	751.6	21.8	16.3	84	0.0	—	0.2	C	
7 h. m.....	753.1	22.1	16.3	82	1.0	NW	0.2	CK	
10 h. m.....	753.2	21.6	16.3	71	3.3	SE	0.4	CK KN SK	
1 h. t.....	752.6	27.0	12.4	47	3.3	S	0.2	CK K SK	
4 h. t.....	752.4	27.0	12.1	45	5.5	SW	0.6	CK K KN	
7 h. t.....	753.5	24.4	14.3	63	5.0	SSW	0.4	CK K	
10 h. t.....	755.1	24.0	13.9	61	5.0	SSW	0.3	CK	
Médias.....	752.96	24.15	14.76	67.0	3.1		0.3		

Temperatura maxima, á 1 h. 1/4 T, 27.6; minima, ás 5 h. 1/2 M, 20.9.—Evaporação em 24 horas 3.7.—Ozone 7 h. m. 0; 7 h. n. 2.—Horas de insolação 11 h. 38 m.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional —  
Resumo meteorológico e magnético do dia 9 do Janeiro de 1908 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar	
		m/m	°	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	752.13	21.8	18.00	94.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2	753.07	21.7	18.90	92.4	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3	753.15	21.7	17.37	90.3	SW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4	753.26	21.5	16.81	87.2	SSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5	752.86	21.5	16.47	86.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6	753.42	21.8	15.92	82.8	SSW	1	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	7	753.92	22.0	17.17	85.4	WNW	1	Bom	Nevoeiro	tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	8	753.87	23.0	16.16	82.0	WNW	2	Bom	Nevoeiro	tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	9	754.12	21.8	16.16	63.0	SW	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	10	754.16	25.5	15.91	66.0	SW	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	11	753.92	26.3	15.07	58.0	SW	4	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	12	753.71	27.2	15.05	56.2	WSW	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	13	753.51	27.1	13.89	52.5	SW	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	14	753.38	28.0	19.77	58.5	SW	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	15	753.46	28.0	14.19	51.0	SW	5	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	16	753.25	27.0	12.73	47.8	SW	6	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	17	753.18	25.4	14.93	62.3	WSW	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	18	753.76	25.2	15.23	63.6	SW	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	19	754.11	23.8	14.69	66.8	SW	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	20	754.37	23.4	14.46	67.5	SW	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	21	754.85	23.0	14.54	69.4	SW	5	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	22	755.44	23.0	14.54	69.4	W	4	Claro	—	—	—	—	—	—	—	—
	23	755.36	22.5	15.16	74.8	W	4	Muito bom	Nevoeiro	tenue baixo	—	—	—	—	—	10.80
	24	753.28	22.0	15.47	78.6	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 9 — 1 — 08 = 9° 02' 51" .25 NW

Secção de Meteorologia, 10 de Janeiro de 1908 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....					S. Paulo.....	761.24	19.0	11.71	20.25
S. Luiz.....					Santos.....				
Parnahyba.....					Paranaguá.....				
Fortaleza.....					Curityba.....	765.11	16.7	9.05	10.45
Natal.....					Guarapuava.....	759.63	21.0	12.38	16.99
Parahyba.....					Asuncion.....				
Recife.....					Posadas (x).....	764.00	24.0	15.95	28.50
Joazeiro.....					Florianopolis.....	762.45	22.2	13.75	22.65
Maceió.....					Corrientes (x).....	764.10	30.0	16.57	30.00
Aracajú.....					Itaqui.....				
Ondina (Bahia).....					Porto Alegre.....	763.31	24.6	22.62	25.00
S. Salvador.....					Santa Maria.....	761.22	22.0	16.16	24.50
Ilhéos.....	761.23	24.6	21.23	25.85	Bagé.....	765.10	22.0	16.16	25.05
Cuyabá.....					Rio Grande.....	763.88	26.5	16.02	26.25
Uberaba.....					Cordoba (x).....	763.09	20.0	15.73	?
Victoria.....	759.80	24.0	17.74	24.75	Rosario (x).....	761.90	27.0	18.42	?
Barbacena.....	769.09	19.2	9.31	19.30	Mendoza(x).....	758.70	26.0	7.44	?
Juiz de Fora.....	761.53	21.4	13.23	21.60	Buenos Aires(x).....	760.60	27.0	18.42	30.50
Campinas.....	762.02	19.8	11.34	21.05	Montevideo.....	763.00	24.8	13.76	25.75
Capital (Rio).....	761.35	24.4	16.40	23.95					

Em Barbacena chuveicou ás 7 hs. p. de hontem.

Em Juiz de Fora choveu ligeiramente trovejou a W na tarde de hontem. Hoje, ás 7 hs. 50 ms. a. observon-se nevoeiro tenue baixo.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Até ás 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.

Nota — As observações com este signal (x) são de hontem. — E. ADELINO MARTINS, chefe.

**Santa Casa da Misericordia**  
 —O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 4 de janeiro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	990	493	1.483
Entraram.....	16	7	23
Sahiram.....	13	6	19
Falleceram.....	5	4	9
Existem.....	988	490	1.478

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 459 consultantes, para os quaes se aviaram 436 receitas.

Fizeram-se 3 extracções de dentes.

— No dia 5:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	938	490	1.428
Entraram.....	15	13	28
Sahiram.....	6	6	12
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	993	495	1.488

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 143 consultantes, para os quaes se aviaram 170 receitas.

Fizeram-se 9 extracções de dentes.

— No dia 6:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	993	495	1.488
Entraram.....	13	8	21
Sahiram.....	9	13	22
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	994	490	1.484

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 388 consultantes, para os quaes se aviaram 446 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

— No dia 7:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	994	490	1.484
Entraram.....	39	25	64
Sahiram.....	22	10	32
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	1.005	501	1.506

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 775 consultantes, para os quaes se aviaram 947 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

— No dia 8:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.005	501	1.506
Entraram.....	33	21	54
Sahiram.....	26	10	36
Falleceram.....	9	3	12
Existem.....	1.003	509	1.512

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 689 consultantes, para os quaes se aviaram 753 receitas.

Fez-se 1 obturação de dente.

**Obituario**— Sepultaram-se no dia 4 de janeiro de 1908 48 pessoas, sendo:

Nacionais.....	44
Estrangeiras.....	4
<b>Total</b> .....	<b>48</b>

Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	20
<b>Total</b> .....	<b>48</b>
Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	20
<b>Total</b> .....	<b>48</b>
Indigentes.....	13

— No dia 5, 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	39
Estrangeiras.....	7
<b>Total</b> .....	<b>46</b>
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	16
<b>Total</b> .....	<b>46</b>
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	19
<b>Total</b> .....	<b>46</b>
Indigentes.....	13

— No dia 6, 36 pessoas, sendo:

Nacionais.....	27
Estrangeiras.....	9
<b>Total</b> .....	<b>36</b>
Do sexo masculino.....	17
Do sexo feminino.....	19
<b>Total</b> .....	<b>36</b>
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	11
<b>Total</b> .....	<b>36</b>
Indigentes.....	5

— No dia 7, 34 pessoas, sendo:

Nacionais.....	31
Estrangeiros.....	3
<b>Total</b> .....	<b>34</b>
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	11
<b>Total</b> .....	<b>34</b>
Maiores de 12 annos.....	17
Menores de 12 annos.....	17
<b>Total</b> .....	<b>34</b>
Indigentes.....	13

## MARCAS REGISTRADAS

N. 3.446

Manoel Ribeiro & Irmão, estabelecidos á rua D. Manoel n. 55, com o commercio de secos e molhados, adoptam, para distinguir esses artigos e como titulo de seu estabelecimento, a marca acima collada, que poderá variar de cores e dimensões. Consiste ella de um rotulo rectangular, de fundo branco guarnecido de filetes pretos, onde se leem os dizeres: «Ao grande armazem Mercado do Rio. O primeiro da America do Sul». Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1907. — Manoel Ribeiro & Irmão.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10. horas da

manhã do dia 10 de dezembro de 1907.— O secretario interino, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.416 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907. — O secretario interino, Fabio Leal.

N. 3.452

L. Querido, cirurgião dentista, domiciliado nesta capital, á rua Jockey-Club n. 49, adopta, para distinguir um preparado dentario do seu fabrico, a marca acima, consistente da figura do sol acompanhada do nome caracteristico «Pyrrarazina» e de diversos outros dizeres. A referida marca poderá variar de cor e dimensão sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1907. — L. Querido.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde do dia 14 de dezembro de 1907.— O secretario interino, Fabio Leal.

Registrada sob n. 5.452 por despacho da Junta Commercial da Capital Federal, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas, Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907. — O secretario, Fabio Leal.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 9 de janeiro de 1903..... 2.093.797.377

Idem do dia 10 :

Em papel.. 212.176.499  
 Em ouro.... 147.284.147..... 359.460.646

2.456.258.023

Em igual periodo de 1907..... 2.936.802.360

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de janeiro de 1908

Interior..... 10.778.992

Consumo :

Fumo.....	1.867.000
Bebidas.....	6.613.600
Phosphoros....	25.100.000
Calçado.....	833.000
Velas.....	2.500.000
Perfumarias...	426.000
Especialidades pharmaceuticas.....	658.000
Vinagre.....	43.200
Cartas de jogar	72.000
Chapéos.....	3.903.000
Tecidos.....	5.000.000
Registro.....	2.900.000
<b>Total</b> .....	<b>49.908.800</b>

Extraordinaria..... 3.413.835

Depositos..... 89.000

Renda com applicação especial..... 724.635

**Total**..... **65.924.259**

Renda dos dias 2 a 9 de janeiro de 1908..... 646.498.060

526.422.328

Em igual periodo de 1907..... 533.350.020

## EDITAES E AVISOS

### Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Segunda-feira, 13 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a provas oraes os seguintes alumnos:

3º anno—Inglez, geographia e portuguez: Antonio de Oliveira Braga, Arnaldo de Moraes, Atalá Almada, Cactano Gomes, Cypriano Vianna, Dermoal Rocha, Ernani Motta Bastos, Francisco Werneck, Gastão de Almeida, Gastão Jorge Pereira.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 10 de janeiro de 1908.—*Paulo Tavares*, secretario.

### Força Policial do Districto Federal

NOVA CONCURRENCIA PARA LAVAGEM DE ROUPA PARA O HOSPITAL

De ordem do Exm. Sr. general commandante, effectuar-se-ha no dia 17 do fluente.

Os concurrentes deverão apresentar propostas em duas vias, sendo uma estampilhada, fazendo no dia 16 a caução de 500\$000.

Assistencia de Material, 8 de janeiro de 1908.—*Manoel Pereira de Souza*, major assistente interino.

### Escola Correccional Quinze de Novembro

De ordem do Sr. director, faço publico que, até o dia 14 do corrente, ao meio-dia, serão recebidas propostas na secretaria desta escola para fornecimento, durante o exercicio de 1908, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

- 1º grupo—Couro e objectos para sapateiro e carreiro.
- 2º grupo—Material para vassoureiro.
- 3º grupo—Colchões, travesseiros e roupa de cama.
- 4º grupo—Material para funileiro.
- 5º grupo—Vestuario geral.

As propostas deverão vir fechadas e lacradas, escriptas com clareza e com os preços por extenso, sem emendas nem razuras e lacradas, sendo abertas no dia e hora acima referidos, em presença dos Srs. concurrentes, a quem serão dadas todas as informações a respeito nesta secretaria.

A administração da escola reserva-se o direito de, abandonando os preços em globos dos artigos constantes de cada grupo, escolher os preços de cada artigo que melhor convierem, rejeitando aquelles que não lhe parecerem bons.

Secretaria da Escola Correccional Quinze de Novembro, 8 de janeiro de 1908.—O escripturario, *Rodolpho Casimiro do Couto*.

### Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Joaquim José de Oliveira, residente á rua Aurelia n. 1, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 23.097, relativa ao predio em que reside, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

Manoel José Machado, residente á rua Dr. Dias da Cruz n. 81, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 46.917, relativa ao predio n. 13 da rua Manoela Barbosa, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

Alfredo Magalhães, residente á rua Manoel Viçtorino n. 63, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.039, relativa ao predio n. 53 A da rua Dr. Bulhões, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 11 de janeiro de 1908.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecer no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vac ser effectuada sob as penas da lei:

Rua de S. Pedro n. 281, dia 10 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua do Chichorro ns. 2 e 4, dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua dos Coqueiros ns. 18, 27 e 29 (fundos), dia 13 do corrente, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua dos Coqueiros ns. 31, 89 e 89 A, dia 13 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua dos Coqueiros, n. 91, dia 13 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Dr. Souza Neves n. 3, dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua D. Julia ns. 34 e 71, dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua D. Julia ns. 54, 55 e 71 (estalagem) dia 15 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde,

Rua de D. Julia n. 75 (estalagem), dia 15 do ás 2 da tarde;

Rua do Sr. de Mattosinhos n. 59, dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Laurindo Rabello n. 19, dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Frei Caneva n. 325 (quitanda), dia 17 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Becco do Salgueiro ns. 7, 9 e 11, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Travessa do Navarro ns 13, 17 e 21, dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde;

Travessa do Navarro n. 23, dia 20 do corrente, ás 2 horas de tard.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica interino, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios em diversas fabricas e depositos existentes nesta Capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

Na casa dos Srs. Gonçalves & Parente, á rua Uruguayana n. 44:

Queijo especial marca Palmyra, fabricado por José Guilherme & Comp., Mantiqueira, Estado de Minas. A analyse demonstrou conter a referida amostra na sua parte mais superficial uma materia corante derivada do alcatrão de hulha, o que é nocivo á saude.

Manteiga — Esta amostra estava profundamente alterada pela presença de mucedineas.

No deposito dos Srs. Alberto Boecké Jany & Comp., á rua de S. Pedro n. 171:

Queijo de Palmyra marca Borboleta, fabricantes e exportadores Alberto Cooke & Comp., Palmyra, Estado de Minas, Brazil. A analyse demonstrou conter a referida amostra na sua parte mais superficial uma

materia corante derivada do alcatrão de hulha, o que é nocivo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 4 do janeiro de 1908.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios sob as penas da lei:

Rua Minas n. 9;  
Rua Visconde de Sapucahy n. 31;  
Rua Monte Alverne n. 26 (laudo de vistoria);

Travessa das Mangueiras n. 55;  
Rua Commendador Leonardo ns. 9 A e 9 B (laudos de vistoria);

Rua General Severiano n. 70 (estalagem);  
Rua Visconde de Maranguape n. 17, sobrado.

Rua Visconde de Maranguape n. 19;  
Rua de Santa Clara n. 10 (barracão);  
Rua dos Benedictinos n. 15;

Rua da Prainha n. 13;  
Rua General Pedra ns. 279 e 281 (laudos de vistoria);

Travessa Britto Teixeira n. C 1 (laudo de vistoria);  
Subida do Leme n. 2 C;

Rua D. Polixena n. 24.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1908.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

### Junta Commercial

SESSÃO EM 2 DE JANEIRO DE 1908

Presidente interino, *Torres*—Secretario, *Fabio Leal*

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, Iguassú, coronel Goulart, Julio Cesar, Conceição e o secretario Dr. Fabio Leal, faltando com causa justificada o deputado Couto, abriu-se a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

### Expediente

Officio de 31 de dezembro, do director geral interino da Secretaria de Estado dos Negocios do Industria, Viação e Obras Publicas, remetendo, com as competentes notificações, as marcas registradas sob ns. 6.366 a 6.502, no Bureau Internacional de Berne.—Mandou-se archivar.

Officio de 28 de dezembro, do juiz commercial da 2ª Vara, communicando a decretação da fallencia de G. C. Machado, estabelecido á rua da Carioca n. 10.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

### Requerimentos

Da Empresa Constructora da Avenida Beira-Mar, para o archivamento da acta da liquidação da mesma empresa.—Deferido.

De A. Campos, estabelecido nesta capital, para o registro da marca «Casa Standart», que distingue os relógios, joias e outros artigos de seu commercio.—Deferido.

De Francisco de Sampaio Coelho, para o registro de sua marca «Casa Arthur Napoleão», que distingue os pianos e musicas de seu commercio.—Deferido.

De Regal Shoe Company, Estados Unidos da America do Norte, para o registro de sua marca «Regal», para distinguir os calçados

de couro, caixas e outros productos de sua fabricação.—Deferido.

De Delfim Foutes & Comp., para deposito de sua marca, registrada nesta junta, sob n. 5.378.—Deferido.

De J. Laning & Sons, Hollanda, para deposito de duas marcas registradas nesta junta, sob ns. 1.955 e 1.956.—Deferido.

De Moreira & Comp., para o deposito de sua marca «Carlos Gomes», registrada na Junta Commercial de Pernambuco, sob n. 495, para os cigarros de sua fabricação.—Deferido.

De D. Silva & Comp., Jules Géraud, Leclerc & Comp., Figueredo & Marinho e J. Ferreira dos Santos & Comp., para o registro de seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Natta & Nazareth, para o archivamento das alterações de seu contracto social archivado sob n. 58.531.—Deferido.

De Cunha Carneiro & Comp., Dias & Moysés, Pacheco, Moreira & Comp., Machado, Mello & Comp., para o archivamento da prorrogação de seus contractos sociaes, o primeiro por mais um anno, o segundo por mais tres annos e os ultimos por tempo indeterminado.—Deferidos.

De Jules Géraud, Leclerc & Comp. e A. Ferreira Neves & Comp., para o archivamento de seus distractos sociaes.—Deferidos.

Da viuva Vieira Gonçalves, Machado & Fontes, para o registro de suas firmas.—Deferido.

De Bertholdo Wachneldt, para o registro de sua firma sob a razão Berth Wachneldt.—Deferido.

Relação dos contractos, alterações, prorrogações e distractos archivados em sessão realizada a 2 do corrente.

#### Contractos

De Diogo Pinto da Silva, Jacob Crecimline e o commanditario Mandel de Sá Pereira Mattos, para o fabrico de sabão, velas, etc., nesta praça, á rua S. Luiz Gonzaga n. 63, com o capital de 60:000\$, sob a firma D. Silva & Comp.

De Antonio de Figueiredo e D. Thereza Rosa de Jesus, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, á rua da Lapa n. 73, com o capital de 8:000\$, sob a firma Figueiredo & Marinho.

De Antonio Ferreira Neves, como commanditario, José Ferreira dos Santos e Alberto Joaquim Esteves para o commercio de fazendas, etc., nesta praça, á rua do Ouvidor n. 62, com o capital de 220:000\$, sob a firma J. Ferreira dos Santos & Comp.

De Jules Géraud Leclerc, Euríclides Alexandro e o socio de industria Carlos Alberto Castello Branco, para o commercio de commissões, compra e venda de machinas,apparelhos, artigos privilegiados, representarem os industriaes, fabricantes e inventores em tudo quanto for relativo ás suas invenções, nesta praça, á rua do Rosario n. 116, com o capital de 30:000\$, sob a firma Jules Géraud, Leclerc & Comp.

#### Alteração de contracto

De Natta & Nazareth quanto ás clausulas referentes á divisão dos lucros e retiradas mensaes dos socios.

#### Prorrogações de prazos de contractos

De Cunha Carneiro & Comp., por mais um anno,

Dias & Moysés, por tres annos.

Machado, Mello & Comp. e Pacheco Moreira & Comp., por tempo indeterminado.

#### Distractos

De A. Ferreira Neves & Comp. e Jules Géraud, Leclerc & Comp.

#### RECTIFICAÇÃO

Em tempo se declara que a firma estabelecida á rua Visconde do Rio Branco n. 30, com o commercio de molhados e cereaes, gyra sob a razão de Pinto, Valentim & Comp. e não como foi publicado.

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico que no mez de dezembro ultimo foram matriculados os seguintes commerciantes:

Jonathas Pereira, cidadão brasileiro, estabelecido nesta praça, á rua Visconde de Sapucahy n. 183.

Othemar Minnich, subdito austriaco, socio solidario da firma Minnich & Comp., estabelecida nesta praça á rua General Camara n. 124.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 9 de janeiro de 1908.—

Alfredo Antonio Pinheiro, servindo de official-maior.

#### Recebedorin do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em commissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas.....	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe.....	50\$000
As demais.....	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias.....	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres.....	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.....	20\$000
De mais de seis a 12.....	50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—Eaminondas Britto, sub-director interino.

#### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1:000\$, n. 79.347, emittido em 1866; e do valor de 200\$ n. 7.696, emittido em 1873; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 10 de janeiro de 1908.—O inspector, M. C. de Leão.

#### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5% (antigo 6%), papel, do valor nominal de 500\$, n. 7.010, emittido em 1877, e do juro annual de 5%, papel, do valor nominal de 1:000\$; n. 5.007 a 5.014, do emprestimo de 1880, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 10 de janeiro de 1908.—O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1:000\$, ns. 43.939, emittido em 1851; 281.316 e 281.317, emittidos em 1879; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 10 de janeiro de 1908.—O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica fundada do juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, do valor nominal de 1:000\$, ns. 97.981, emittido em 1867; 157.754, emittido em 1869; e do valor nominal de 500\$, n. 7.891, emittido em 1877; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 10 de janeiro de 1908.—O inspector, M. C. de Leão.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

##### EDITAL DE PRAÇA N. 2

##### Segunda praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo, nos dias 11 e 14 do janeiro de 1908, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

##### ARMAZEM DE CONSUMO

##### Mercadorias existentes no armazem n. 9

##### Lote n. 1

FCC (em um losango): 1 caixa n. 100, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10×10, pesando por metro quadrado até 60 grammas, pesando liquido 248 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Camagans*, descarregada em 26 de março de 1907.

##### Lote n. 2

Idem: 1 caixa n. 101, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10×10, pesando por metro quadrado até 40 grammas, pesando liquido 205 kilos; vinda da mesma procedencia e vapor, descarregada na mesma data.

##### Lote n. 3

Idem: 1 caixa n. 102, contendo tecido de algodão tinto, da base de 10×10, pesando por metro quadrado até 40 grammas, pesando liquido 260 kilos, procedente do mesmo porto e vapor, descarregada na mesma data.

##### Lote n. 4

Idem: 1 caixa n. 103, contendo tecido de algodão lavrado, pesando por metro quadrado até 100 grammas, pesando liquido 156 kilos; vinda do mesmo porto e vapor, descarregada na mesma data.

##### Lote n. 5

JDA: 1 caixa n. 6, contendo tecido de algodão lavrado, pesando por metro quadrado até 100 grammas, pesando liquido 177 kilos; vinda de Southampton no vapor *Danube*, descarregada em 22 de março de 1907.

## Lote n. 6

BAG (em um losango): 1 caixa n. 100, contendo elasticos de seda e borracha, pesando liquido 20 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregada em 26 de março de 1907.

## Lote n. 7

BM: 1 caixa n. G.335, contendo casemira de lã, pesando por metro quadrado até 450 grammas, pesando liquido 70 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de março de 1907.

## Lote n. 8

LR: 2 caixas ns. 3/4, contendo 49 chapéus redondos para cabeça, de pello de lebre; vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregadas em 2 e 6 de março de 1907.

## Lote n. 9

Dr. A. Kintzinger: 1 caixa sem numero, contendo estampas não classificadas, pesando bruto 45 kilos; vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 1 de março de 1907.

## Lote n. 10

PG: 1 fardo n. 276, contendo cortiças em rollhas, pesando bruto 15 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 8 de março de 1907.

## Lote n. 11

J—ARC—F: 1 caixa n. 4.796, contendo lapis para escrever, peso 7.500 grammas; idem de lousa pesando 2.500 grammas; gomma elastica para escriptorio, pesando 3.500 grammas; vinda de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregada em 9 de março de 1907.

## Lote n. 12

Sem marca: 1 rolo, sem numero, de fio de arame de cobre simples, pesando bruto 10 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 19 de março de 1907.

## APPREHENSÃO

Mercadoria existente na guarda-moria

## Lote n. 13

Manoel Joaquim Fernandes: 1 caixinha sem numero, contendo 37 peças de ouro em obras de ourives, com pedras falsas, pesando bruto 170 grammas e liquido real 100; vinda de Bordéus no vapor *Cordillera*, descarregada em 20 de agosto de 1906.

MERCADORIAS EXISTENTES NO ARMAZEM N. 4

## Lote n. 14

FCC: 2 caixas ns. 43 e 44, contendo tecido de algodão tinto da base de 10×10, pesando por metro quadrado mais de 60 grammas, pesando liquido 320 kilos; vindas de Fiume no vapor *Arad*, descarregadas em 1 de maio de 1907.

## Lote n. 15

GB: 5 caixas ns. 623 a 627, contendo 325 duzias de chapas carregadas para photographias, 70 pacotes de chapas de celluloido preparadas para photographias, papel albuminado para photographias, pesando liquido legal 62 kilos; productos chimicos não classificados pesando 1.200 grammas; vindas de Bordéus no vapor *Amazona*, descarregadas em 12 de maio de 1907.

## Lote n. 16

Agencia Central: 3 caixas ns. 126 a 128, contendo obras de cobre envernizado, pesando bruto 20 kilos; obras de estanho dourado, pesando bruto 7 kilos; torcidas de algodão para lampêões, pesando bruto 1.500 grammas; caixinhas de papelão vazias sé-

melhantes ás para perfumarias, pesando liquido legal 54 kilos; desinfectante não classificado, pesando liquido 142 kilos; vindas de Bordéus no vapor *Amazona*, descarregadas em 12 de maio de 1907.

## Lote n. 17

EC (em um triangulo): 5 caixas ns. 1 a 5, contendo leques de papel com varetas de madeira polida, 116 duzias; idem de madeira tosca, 3 duzias; leques de punno com varetas de madeira polida, 15 duzias; idem de seda com varetas de madeira polida, 32 duzias; idem de pennas com varetas de madeira polida e celluloido, 63 duzias ou 753 leques; idem, idem, idem, pequenos, 19 duzias ou 228 leques; idem, idem, com varetas de tartaruga, 2 duzias; idem, todos de madeira ordinaria simples, 21 leques.

## APPREHENSÃO

Mercadoria existente na Guarda-Moria

## Lote n. 18

Sem marca e sem numero: 20 côrtes de tecido de seda pura damassé) não especificado, pesando liquido 11.500 grammas, procedente de Hamburgo; vindos no vapor *Etruria* entrado em 28 de outubro de 1907.

Mercadorias existentes no Armazem de Consumo

## Lote n. 19

LBF: 1 caixa n. 2, contendo folhinhas chromos de mais do um côr, pesando liquido 7 kilos; obras impressas de uma só côr, pesando liquido 24 kilos; vinda de Marselha no vapor *Les Andes*, descarregada em 23 de janeiro de 1907.

## Lote n. 20

LC: 1 caixa n. 1.901, contendo obras não classificadas de folha do Flandres pintada, pesando bruto 40 kilos; vinda de Genova no vapor *Concezione*, descarregada em 20 de março de 1907.

## Lote n. 21

BYA—SER: 1 caixa n. 67, contendo 42 chapéus de feltro de lã, simples, para cabeça; da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 22

AGB: 1 caixa n. 4.957, contendo albuns para desenho, com capas de papelão, pesando bruto 56 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 23

JMM: 1 caixa n. 12, contendo lonços de tecido não especificado, de seda, pesando liquido 417 kilos; tecido, não especificado de seda, pesando liquido nove kilos, vinda de Genova no vapor *Nivernais*, descarregada em 16 de abril de 1907.

## Lote n. 24

FP: 1 caixa n. 3.280, contendo tecido não especificado de seda, pesando liquido 53 kilos; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 85 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

## Lote n. 25

Sem marca: 1 caixa n. 5.076, contendo obras não classificadas de louça de pó de pedra n. 1, pesando liquido 5 kilos; peças não classificadas da barro esmaltado, pesando liquido 5 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Thespiis* e descarregada em 1 de fevereiro de 1907.

## Lote n. 26

Sem marca: 2 bahús sem numero, de madeira, forrados de lona de mais de 80 centi-metros, contendo tecido de seda pura, não especificada, pesando liquido 111 kilos e 780 grammas; tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido 44.855 grammas, vindos de Bordéus no vapor *Amazona*, descarregados em maio de 1907.

## Lote n. 27

Guinle & Comp.: 1 caixa n. 1, contendo um tubo simples de ferro, pesando liquido 4 kilos.

Idem: 1 dita n. 2, contendo obras de ferro fundido, simples; pesando liquido 200 grammas; vindas de Nova York no vapor *Cuxava* e descarregadas em 19 de abril de 1907.

## Lote n. 28

2.791 (em um triangulo): 2 caixas ns. 1.202 e 1.203, contendo papel liso de um dos lados, proprio para embrulhos, pesando bruto 510 kilos e liquido legal 500 kilos; vindas de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregadas em 20 de abril de 1907.

## Lote n. 29

JAC: 3 caixas ns. 11, 21 e 23, contendo oito duzias de ventarolas de papel com cabos de madeira ordinaria; obras impressas em mais de um côr, pesando bruto 20 kilos; livros impressos para leitura, pesando bruto 20 kilos; 1 moldura de madeira dourada, pesando liquido oito kilos; vindas de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregadas em 29 de abril de 1907.

## Lote n. 30

Moca ou MOAC: 2 caixas ns. 15 e 16, contendo 90 termômetros communs, divididos sobre vidro; vindas de Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregadas em 23 de abril de 1907.

## Lote n. 31

AN: 1 caixa sem numero, contendo roupa feita de casemira de lã dobrada, pesando liquido tres kilos; vinda de Fiume no vapor *Buda II*, descarregada em 7 de março de 1907.

## AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo da arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Terceira secção, 4 de janeiro de 1908.  
O ajudante do inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 20 de dezembro de 1907.  
— Manifesto n. 1.166.

Armazem n. 10—ALXF: 1 caixa n. 8.452, repregada.  
 M—A—C: 1 dita n. 6, repregada e avariada.  
 AVC: 1 dita n. 6.556, repregada.  
 ACC: 1 dita n. 830, idem.  
 ABC: 1 dita n. 2.855, idem.  
 Idem: 1 encapado n. 2.834, avariado.  
 ATRC: 1 caixa n. 36, avariada.  
 CPC—D: 2 ditas ns. 1.658 e 1.661, repregadas.  
 CSC—DM: 1 dita n. 249, idem.  
 C—C—R—J: 2 ditas ns. 2.330 e 60, idem.  
 MGM: 1 dita n. 593, idem.  
 Idem: 1 dita n. 595, avariada.  
 OPC: 1 dita n. 1.698, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.647, repregada.  
 P: 1 dita n. 93, idem.  
 R: 1 dita n. 769, avariada.  
 SBC&C: 2 ditas ns. 307 e 396, repregadas.  
 30—Maia: 1 dita n. 663, idem.  
 Idem: 1 dita n. 664, idem.  
 TSC: 1 dita n. 70, idem.  
 Vapor francez *Canarias*, procedente do Havre, entrado em 19 de dezembro de 1907.  
 —Manifesto n. 1.133.  
 Armazem n. 3—GZC: 2 barris sem numero, vassios.  
 CAC: 2 ditas idem, idem.  
 MPC: 1 dito idem, idem.  
 APLM: 1 dito idem, idem.  
 IDS: 2 ditas idem, idem.  
 AMC: 1 dito idem, idem.  
 Bernardo: 1 dito idem, idem.  
 FRF: 1 dito idem, idem.  
 CAC: 1 dito idem, idem.  
 IBC: 1 caixa n. 101, repregada.  
 KFC: 1 dita n. 3.292, idem.  
 Idem: 5 ditas sem numeros, idem.  
 Julio Almeida: 1 dita n. 6.293, avariada.  
 MSC—DF: 1 dita n. 669, repregada.  
 QL: 1 barrica n. 5.376, idem.  
 RH: 2 ditas ns. 1.335 e 1.353, idem.  
 SAC: 2 caixas ns. 921 e 911, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3.364, idem.  
 ZM: 1 dita n. 2.259, avariada.  
 Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.118.  
 Armazem n. 12—A: 1 caixa n. 2, avariada.  
 ALF: 1 dita n. 1.102, repregada.  
 VBM—BMC—K: 1 fardo n. 4, avariado.  
 FPC: 1 caixa n. 783, idem.  
 TM—HCH: 1 dita n. 109, idem.  
 LB: 1 amarrado n. 68, avariado.  
 B—62—S: 1 caixa n. 525, idem.  
 Armazem n. 12—S: 1 caixa n. 3.403, avariada.  
 Z: 2 ditas ns. 5.628 e 5.689, repregadas.  
 CCC: 2 ditas ns. 3 e 1, idem.  
 CPC—2.334: 1 dita sem numero, avariada.  
 CDC: 1 dita n. 480, idem.  
 Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 25 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.160.  
 Armazem n. 8—MSS—American consulado: 3 caixas ns. 20, 20 e 10, repregadas e avariadas.  
 Idem: 3 ditas ns. 2, 12 e 19, idem idem.  
 Idem: 3 ditas ns. 40, 5 e 4, idem idem.  
 Idem: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, idem idem.  
 Idem: 3 ditas ns. 70, 4 e 9, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 48 e 81, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 85 e 12, idem idem.  
 Idem: 3 ditas ns. 18, 53 e 63, idem idem.  
 Idem: 3 ditas ns. 9, 8 e 26, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 55 e 58, idem idem.  
 Idem: 3 ditas ns. 9, 1 e 42, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 11, idem idem.  
 AP: 1 dita n. 26, idem idem.  
 QMOM: 1 dita n. 3.918, 290, idem idem.  
 FAC: 2 ditas ns. 549 e 5.815, idem idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 550 e 5.818, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 5.849, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.502, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 3.501, idem idem.  
 4—CH: 4 ditas ns. 10, 9, 9 e 8, idem idem.  
 MRE: 1 dita n. 50, idem idem.  
 RGM: 1 dita n. 115, idem idem.  
 Armazem n. 8—CMC: 1 caixa n. 1.121, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 1.116, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.123, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.117, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 1.122, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.119, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.126, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.120, idem.  
 MSS—American consulado: 2 ditas ns. 58 e 22, repregadas e avariadas.  
 Idem: 3 ditas ns. 51, 4 e 15, idem idem.  
 Idem: 4 ditas ns. 13, 22, 31 e 40, avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 103 e 25, repregadas e avariadas.  
 Idem: 3 ditas ns. 9, 53 e 3, idem idem.  
 Idem: 3 ditas ns. 1, 38 e 43, idem idem.  
 Idem: 3 ditas ns. 67, 16 e 20, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 39, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 27, idem idem.  
 Vapor francez *Canarias*, procedente do Havre, entrado em 19 de dezembro de 1907.  
 —N: 1.133.  
 Armazem n. 3—ASC: 1 caixa n. 120, repregada.  
 APC: 2 ditas ns. 2.440 e 2.441, avariadas.  
 CN: 1 dita n. 2.444 idem.  
 AR: 1 dita n. 2.449, idem.  
 Campos Comp.: 1 dita n. 7.089, idem.  
 CN: 1 dita n. 2.443, idem.  
 ER: 1 dita n. 182, idem.  
 Idem: 1 dita n. 178, repregada.  
 GIC: 1 dita n. 2.062, idem.  
 IN: 9 volumes sem numero, quebrados.  
 Vapor allemão *Steylind*, entrado em 1907.  
 —Manifesto n. 1.094.  
 Armazem n. 1—ECC—Hã: 1 amarrado n. 393, repregado.  
 Vapor allemão *Cap Verd*, entrado em 1908.—Manifesto n. 5.  
 Armazem da Bagagem—Dr. A. Bezerra: 1 caixa sem numero, aberta.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Idem: 1 mala idem, idem.  
 Sem marca: 1 dita idem, vazando.  
 Barca allemã *Hildegard*, entrada em 11 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.107.  
 Armazem n. 4—FT: 1 caixa n. 55, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 54, idem.  
 XEZ—R: 1 dita n. 685, idem.  
 Vapor italiano *Argentino*, entrado em 4 de janeiro de 1908.—Manifesto n. 3.  
 Armazem da Bagagem—Sem marca: 4 malas sem numero, abertas.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 Vapor austriaco *Melpomone*, entrado em 26 de dezembro de 1907.—Manifesto n. 1.165.  
 Armazem n. 14—FA: 3 caixas ns. 107, 92 e 117, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 113, idem.  
 Falchi: 2 ditas ns. 267 e 87.  
 JS: 1 dita n. 31, avariada.  
 LP: 3 ditas ns. 4, 15 e 13, idem.  
 Idem: 3 ditas ns. 19, 22, e 2, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1 e 8, idem.  
 Idem: 1 dita n. 24, idem.  
 SES: 2 ditas ns. 33 e 37, idem.  
 Vapor francez *Atlantique*, entrado em 6 de janeiro de 1908.  
 Armazem das Amostras—RA: 2 caixas ns. 120 e 132, repregadas.  
 S&C: 1 dita n. 673, idem.  
 JS—R: 2 ditas ns. 2.016 e 2.017, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 2.018 e 2.019, idem.  
 AO—R: 3 ditas ns. 2.010, 2.011 e 2.012, idem.  
 A. CC: 2 ditas ns. 684, 685 e 683, idem.  
 VC: 2 ditas ns. 6.565 e 6.571, idem.

CPC: 1 dita n. 10.231, idem.  
 V. Daneeher: 3 ditas ns. A, B, C, idem.  
 Idem: 1 dita n. D, idem.  
 CS: 1 dita n. 676, idem.  
 PH: 1 dita A, idem.  
 OMC—R: 1 dita n. 2.009, idem.  
 LIC: 1 dita n. 399, idem.  
 MCC: 1 dita n. 939, idem.  
 MISC: 1 dita n. 382, idem.  
 CVX—Charles Wanth: 1 dita n. 871, idem.  
 AG: 2 ditas ns. 80 e 81, idem.  
 EDF—RT: 1 dita n. 357, idem.  
 Idem: 1 dita n. 136, repregada e avariada.  
 RB—Campo: 1 dita sem numero, idem idem.  
 AGC: 1 dita n. 869, repregada.  
 Vapor francez *Les Alpes*, entrado em 1907.  
 Trapiche da Ordem—RC—RT: 1 sacco sem numero, sujeito a vistoria.  
 Vapor austriaco *Aetfomcne*, entrado em 1907.  
 Trapiche da Ordem—BIC: 1 bordaleza sem numero, sujeita a vistoria.  
 LC: 35 caixas idem, idem.  
 JP: 16 ditas idem, idem.  
 FG: 27 ditas idem, idem.  
 C—Rio de Janeiro: 1 engradado idem, idem.  
 Vapor francez *Canarias*, entrado em 1907.  
 Trapiche da Ordem—CT: 1 caixa sem numero, sujeita a vistoria.  
 TM: 4 ditas idem, idem.  
 VC: 2 ditas idem, idem.  
 Herminios: 1 barril idem, idem.  
 Vapor inglez *Thespis*, entrado em 1907.  
 Trapiche da Ordem—PT: 100 saccos ns. 6.445 574, sujeitos a vistoria.  
 Vapor francez *Aquitaine*, entrado em 1907.  
 Trapiche da Saude—At: 109 caixas sem numero, sujeitas a vistoria.  
 La casa Blanc: 2 ditas idem, idem.  
 TC: 1 dita idem, idem.  
 Vapor inglez *Belgarden*, entrado em 1907.  
 Trapiche da Saude—CTC: 30 quintos sem numero, sujeitos a vistoria.  
 STC: 19 ditas idem, idem idem.  
 ACP: 2 ditas idem, idem idem.  
 JFCI: 2 ditas idem, idem idem.  
 ARAJ: 1 dita idem, idem idem.  
 Vapor hespanhol *Berenguer*, procedente de Granada, entrado em 1907.  
 Trapiche da Saude—MA: 100 caixas sujeitas a vistoria.  
 Vapor allemão *Cap Verd*, —Manifesto n. 935.  
 Armazem n. 14—HBC—179: 1 caixa n. 1, molhada.  
 Vapor francez *Amiral Hamelio*, —Manifesto n. 961.  
 Armazem n. 14—AZ: 1 caixa n. 1.105, molhada.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1908.—Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Avenha*.

**Directoria Geral de Contabilidade da Marinha**

Previno aos Srs. candidatos ao concurso para o cargo de amanuense que devem comparecer no dia 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, na Inspectoria de Saude Naval, afim de serem inspecionados.

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, 9 de janeiro de 1908.—O director geral, *Beito de Carvalho Souza Junior*.

**Inspectoria de Saude Naval**

De ordem do Sr. contra-almirante inspector de Saude Naval, faço publico que terá lugar, no dia 13 deste mez, nesta inspectoria, ao meio-dia, a primeira prova dos candidatos a vaga de enfermeiro naval.

Inspectoria de Saude Naval, 9 de janeiro de 1908.—*D. Alvaro Imbassahy*.

### Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto e inspector de portos e costas, previno aos Srs. consignatarios, agentes e comandantes de paquetes e navios de vela nacionaes e estrangeiros, que, até segunda ordem, fica prohibido ancorarem ao S. da linha que vaé da ponta de Moçambique (ilha das Cobras) ao morro da Armiação (Nitheroy.)

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1908.— José A. Ayrosa, secretario.

### Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA DE MEDICAMENTOS, DRÓGAS, APPOSITOS E UTENSILIOS DE PHARMACIA DE ORIGEM ESTRANGEIRA

Faço publico que a comissão de compras deste laboratorio se reunirá em sessão publica, no dia 26 de fevereiro de 1908, ás 11 horas da manhã, 60º dia, a contar de hoje, na sala da directoria do mesmo estabelecimento, para recebimento e exame das propostas para o fornecimento por importação directa da Europa das drogas, medicamentos, appositos e utensilios necessarios ao supprimento do mesmo estabelecimento.

### DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da estrada de ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão de accordo com as seguintes condições:

1ª.

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2ª.

Os trabalhos de construção, a cargo do contractante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) fornecimento e assentamento do material fixo;
- f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;
- g) fornecimento e montagem do material rocante que o Governo julgar conveniente;
- h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1º. Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc. e bem assim o transporte de todos os materiais até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2º. Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superstructura metallica de pontes, material rodante e outros comprehendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo. A juizo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego do madeira de preferéncia sobre qualquer outro material.

3ª.

A construção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

constantes das relações impressas entregues aos concorrentes préviamente habilitados.

As propostas serão constituídas pelas relações acima referidas, devendo os preços ser expressos em moeda esterlina, escriptos com tinta preta, de modo claro, sem rasuras ou emendas.

As propostas serão em duplicata, datadas, assignadas pelos proponentes na ultima folha, depois da observação final, a primeira via, não obstante, será sellada convenientemente em todas as folhas, sendo os sellos inutilizados na fórmula da lei e a segunda via rubricada, apenas, igualmente em todas as folhas.

Juntamente com a proposta, que será entregue a comissão em sessão aberta, o proponente apresentará o documento de deposito de 3.000\$ feito na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto, deposito esse que será substituído pelo de 3 % sobre o valor dos objectos contractados para garantir a fiel execução das clausulas do mesmo contracto.

Os proponentes terão a liberdade de propor todos ou alguns apenas dos artigos mencionados nas relações, respeitando, porém, em absoluto suas respectivas quantidades.

As propostas serão apreciadas artigo por artigo, o preço proposto para cada artigo, incluirá todas as despesas, inclusive a de vasilhame e acondicionamento, encaixotamento, frete, seguro, referindo-se sempre á quantidade pedida na relação.

O fornecimento será consignado ao Ministerio da Guerra, com destino ao Laboratorio, seguro contra todas os riscos e entregue por completo na Alfandega desta Capital.

As facturas originaes em duplicata e os conhecimentos de embarque serão com a precisa antecedencia entregues na Direcção Geral de Saude do Exercito.

Não serão tomadas em consideração as propostas condicionaes quanto á offerta de vantagem ou onus sobre artigos propostos por outros, assim como as que não satisfizerem as condições desta concorréncia.

No acto da abertura das propostas devê se achar presentes os proponentes ou seus representantes, legalmente habilitados, não sendo tomada em consideração a proposta em caso de ausencia simultanea do proponente ou de seu representante durante o processo.

Na secretaria se darão todas as informações sobre qualquer assumpto referente a esta concorréncia, assim como se concederá a qualquer concorrente cópia das condições do ajuste que terão de assignar.

No caso de recusa á assignatura do ajuste o proponente cujos preços forem preferidos perderá em favor da Fazenda Nacional a importância da respectiva caução.

Comissão de Compras do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 29 de dezembro de 1907.— Encas Penaforte de Araujo, escripturario e secretario da comissão.

4ª.

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª.

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluído para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construção.

6ª.

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª.

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª.

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante, que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessa-

riás á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço com julgar conveniente, expedindo as necessarias instrucções.

10<sup>a</sup>

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11<sup>a</sup>

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta fór preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2% deduzidas dos pagamentos, na forma da condição 6<sup>a</sup>, e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12<sup>a</sup>

A rescisão do contracto terá lugar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos:

- 1.º Si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado;
- 2.º Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo;
- 3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados;
- 4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados;
- 5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13<sup>a</sup>

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhum indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14<sup>a</sup>

As propostas deverão indicar:

- a) o prazo dentro do qual deva ficar concluída toda a estrada;
- b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que

### **Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Pela Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 15 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, propostas para fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, para o uso da mesma Secretaria do Estado, durante o anno de 1908, conforme as amostras existentes na mesma directoria geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e sem rasuras, sendo a primeira sellada.

Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Federal a quantia de 30\$ para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente escolhido si o não assignar cinco dias depois de avisado para fazel-o.

O proponente escolhido depositará no Thesouro Federal, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$, para garantia da execução deste.

O proponente escolhido obriga-se a fornecer ás repartições annexas a este ministerio, pelos mesmos preços da proposta aceita, quaesquer objectos que por ellas lhe sejam requisitados.

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 28 de dezembro de 1907. — *J. M. Machado de Assis.*

*Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o edital acima*

- Papel para officios.
- Papel para avisos.
- Papel para informações.
- Papel para minutas de avisos.
- Papel para minutas de officios.
- Papel para extracto do expediente.

os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação devendo ser esses preços escriptos por extenso e tambem por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15<sup>a</sup>

A caução de 20.000\$, feita na forma da condição 11<sup>a</sup>, ficará pertencendo á União si o proponente accetto deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que fór publicado no *Diario Official* o convite para este fim.

16<sup>a</sup>

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11<sup>a</sup>, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17<sup>a</sup>

A concorrência versará sobre:

- a) o preço da construcção;
- b) o prazo da conclusão das obras;
- c) a idoneidade do proponente.

18<sup>a</sup>

O calculo do preço da construcção para os fins da condição 17<sup>a</sup> terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14<sup>a</sup>.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19<sup>a</sup>

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada accetavel, sem que dali possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20<sup>a</sup>

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluída, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construcção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907. — *J. F. Parreiras Horta.*

- Papel para decretos.
- Papel para portarias.
- Papel almasso pautado superior.
- Papel em tiras-blocks.
- Papel cartão branco.
- Papel sem pauta.
- Papel de linho pautado com margem.
- Papel de linho pautado sem margem.
- Papel almasso sem pauta.
- Papel de decretos para privilegio.
- Papel para cartus patentes.
- Papel para certidão de melhoramentos.
- Papel para garantia provisoria.
- Papel para guia de pagamento, annuidade.
- Papel para guia de pagamento, sello carta patente.
- Papel para guia de pagamento, garantia provisoria.
- Papel para guia de pagamento, sociedades anonymas.
- Papel para certidão de termos de depósitos.
- Papel para certidão, uso effectivo da patente.
- Papel para continuação de informações.

Papel para certidões diversas.  
 Papel para quadriculado duplo.  
 Lapis Faber ns. 1 a 4.  
 Lavis bicolores.  
 Canetas diversas.  
 Lapis de borracha.  
 Canetas com penna de vidro.  
 Canetas Eagle ns. 1, 2, 3 e 4.  
 Canetas Eagle com penna de vidro.  
 Canetas Perry.  
 Lapis preto Bismarck.  
 Lapis azul.  
 Lapis encarnado.  
 Lavis verde.  
 Lapis graphite Faber.  
 Pennas Mallat.  
 Pennas Perry.  
 Colchetes.  
 Papel diplomata.  
 Enveloppes.  
 Lacre vermelho.  
 Alfinetes.  
 Pennas de aluminium 539.  
 Papel para as directorias.  
 Papel para as cartas officiaes.  
 Enveloppes para as directorias.  
 Enveloppes para cartas officiaes.  
 Pennas Esterbroock.  
 Pennas Gillots.  
 Pennas round.  
 Pennas Leonardt 503.  
 Pennas Figueiras.  
 Pennas Soennecken ns. 2 e 103.  
 Papel para gabinete do ministro.  
 Enveloppes para gabinete do ministro.  
 Enveloppes portarias 0<sup>m</sup>.24×0<sup>m</sup>.105.  
 Enveloppes portarias 0<sup>m</sup>.30×0<sup>m</sup>.13.  
 Enveloppes portarias 0<sup>m</sup>.42×0<sup>m</sup>.145.  
 Enveloppes portarias 0<sup>m</sup>.24×0<sup>m</sup>.19.  
 Enveloppes portarias 0<sup>m</sup>.26×0<sup>m</sup>.40.  
 Enveloppes portarias 0<sup>m</sup>.55×0.30.  
 Papel impresso para telegrapha.  
 Enveloppes.  
 Tinteiro de crystal.  
 Limpa pennas.  
 Caniyetes Rodgers, quatro folhas.  
 Furador.  
 Peso de ferro para papel.  
 Talão de titulos de pensão.  
 Talão de pagamento de prestações.  
 Indico alphabetic.  
 Memorial Pluminense.  
 Porta canetas de ferro.  
 Porta canetas de metal branco.  
 Tinteiro c/ estante.  
 Tira linhas de Kern.  
 Raspadeiras Rodgers c/ marfim.  
 Regua de borracha 40<sup>m</sup>.  
 Regua de borracha 60 ditos.  
 Regua de ebano.  
 Regua de faixa de 1 metro.  
 Macetes de madeira.  
 Caderneta de Campo c/ carneira.  
 Pasta de marroquim.  
 Tesoura grande.  
 Pasta para transporte de papeis.  
 Borracha crua.  
 Pasta de papelão para guardar papeis.  
 Brocheta em metal ou madeira.  
 Cesta para papeis.  
 Esponja fina.  
 Esponja ordinaria.  
 Faca de osso para cortar papeis.  
 Faca de marfim para cortar papeis.  
 Machinas para archivos.  
 Pasta para archivo.  
 Pasta grande de oleado.  
 Spring-folio n. 1.  
 Pasta c/ cadarço n. 5.  
 Pegadeira de madeira c/ mola de latão.  
 Matta-borrão em tiras.  
 Vidro de tinta escarlate.  
 Vidro de gomma arabica, Torrays 26.  
 Barbante trançado fino.  
 Barbante trançado grosso.  
 Barbante de diversas côres.  
 Papel para embrulhos.

Camphora.  
 Pó da Persia.  
 Cadarço de linho n. 4.  
 Tinta Sardinha.  
 Tinta da China.  
 Tinta verde.  
 Fita verde e amarella.  
 Cartão borrão.  
 Papelão.  
 Papelera.  
 Papel para cartas C. Boná em 8°.  
 Papel para cartas medio T. Mill.  
 Diplomata.  
 Papel em 8° para carta «Rives».  
 Papel em 8° para cartas com enveloppes.  
 Livro para montepio de 300 fls. 0,55×0,41.  
 Indice de 5) fls. 0,46×0,24.  
 Protocollo de remessa para secção de 200 fls. 0,46×0,24.  
 Protocollo de requerimentos de 100 fls. 0,48×0,34.  
 Protocollo de officios de 100 fls. 0,48×0,34.  
 Livro numerador de avisos de 100 fls. 0,36×0,25.  
 Livro numerador de officios de 100 fls. 0,36×0,25.  
 Livro para constructos de 250 fls. 48×28.  
 Livro protocollo para remessa para a portaria de 100, 34×14.  
 Livro protocollo geral de 200 fls. 40×34.  
 Livro protocollo de officios de 370 fls. 37×30.  
 Livro protocollo de requerimentos de 150 fls. 86×38.  
 Livro protocollo de remessa de 100 fls. 42×14.  
 Livro numerador de officios, avisos de 100 fls. 49×29.  
 Livro para pnto de 150 fls. 40×26.  
 Segunda Secção da Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria da Viação, em 28 de dezembro de 1907.—*B. de Oliveira*, director de secção interino.

### Directoria Geral de Obras e Viação

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL METALICO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE PENSIL SOBRE O RIO PARANAHYBA, NO LOGAR DENOMINADO «CAHIDOR», ENTRE OS ESTADOS DE MINAS GERAES E GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que até ás 12 horas do dia 31 de janeiro de 1908, nesta directoria geral, serão recebidas propostas, que serão abertas nesse dia e hora, para o fornecimento do material metalico para uma ponte pensil sobre o rio Paranahyba, no logar denominado Cahidor, entre os Estados de Minas Geraes e de Goyaz, de accordo com o projecto e respectivas especificações que na mesma directoria geral podem ser examinadas.

As condições são as seguintes:

- 1º, o material será de primeira qualidade;
- 2º, as peças de ferro para a formação dos sistemas de suspensão deverão apresentar uma resistencia absoluta, nunca inferior a 33 kilogrammas por millimetro quadra do quando em barras ou em vergalhões, e de 66 kilogrammas, quando se tratar de fio de ferro;
- 3º, as peças principais da ponte deverão ser divididas quando o seu peso exceder a 1.200 kilogrammas;
- 4º, cada um dos cabos de suspensão com o comprimento de 219<sup>m</sup>,0, no maximo, poderá pesar no maximo 1.500 kilogrammas, trabalhando os mesmos na razão de 1/4 da resistencia absoluta;
- 5º, os cabos obliquos (*haubans*) trabalharão tambem pela 4ª parte da resistencia absoluta e deverão ser fornecidos por volu-

mes, de modo que o peso de cada um não exceda a 1.200 kilogrammas.

6º, as ligações do guarda-corpo e do contraventamento horizontal á ponte serão feitas por meio de parafusos e braçadeiras.

7º, o material deverá ser entregue ao Governo sobre o cás de Santos e será aceito depois de realizadas alli experiencias de resistencia.

8º, os proponentes deverão fazer no The souro ou nas delegacias fiscaes uma caução de 500\$, para garantia de suas propostas, as quaes, devidamente assignadas, seladas e fechadas, deverão acompanhar os recibos de certificado daquelles depositos;

9º, o proponente preferido não poderá assignar o contracto antes de garantilo com a caução de 3.000\$000.

10, o Governo não é obrigado a aceitar a proposta mais baixa, mas a que lhe parecer mais vantajosa.

11, a caução de 500\$, feita na forma da condição 8ª, ficará pertencendo á União si o proponente preferido deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for chamado para este fim pelo *Diario Official*;

12, a concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para entrega do material e preço deste.

Directoria Geral de Obras e Viação, 11 de dezembro de 1907.—*J. F. Parreiras Horta* director geral.

### Repartição Geral dos Telegraphos

#### CONCURSO

De ordem do Sr. director geral, interino, communico aos interessados que na proxima segunda-feira, 13 do corrente, serão tambem chamados os candidatos ao concurso de praticantes da contadoria que não responderam á primeira chamada.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1908.—*Leopoldo Ignacio Weiss*, vice-director interino.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, declaro que, a 1 de fevereiro proximo futuro, entrarão em vigor nesta estrada as novas tarifas e condições regulamentares, approvadas pelo decreto n. 6.747, de 21 de novembro ultimo, e publicado no *Diario Official* de 7 do corrente.

Escriptorio da 3ª divisão, 9 de janeiro de 1908.—*A. de Andrade Pinto*, sub-director da contabilidade.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

#### CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15.5/32	15 1/84
» Pariz.....	\$630	\$641
» Hamburgo.....	\$777	\$791
» Italia.....	—	\$643
» Portugal.....	—	\$332
» Nova York....	—	3\$330
Libra esterlina, em moeda.....		16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS  
E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, miudas.	1:000\$000
Ditas idem, idem, de 1:00\$.....	1:010\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:013\$000
Ditas idem, idem de 1903, port..	1:008\$000
Ditas do Emprestimo Municipal do 1896, port.....	189\$000
Ditas idem, idem de 1906, port..	174\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:00\$, 5%, nom.....	810\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, do 100\$, 4%, port.....	65\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	119\$000
Dito do Brazil, integ.....	131\$250
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$250
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico, integ.....	214\$000
Debs. da Comp. Esperança Maritima.....	190\$000
Ditos da Sociedade <i>Journal do Brazil</i> .....	195\$000
Ditos da Comp. Mercado Municipal.....	195\$500
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie.....	212\$250
Consolidados da Candelaria, 1ª serie.....	219\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1908. — *José Claudio da Silva*, syndico.

## Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 9 DE JANEIRO DE 1908

Assucar branco, crystal, de Pernambuco, 485 a 490 réis por kilo.  
Dito Demerara, idem, 435 a 440 réis por kilo.  
Dito mascavo, idem, 290 réis por kilo.  
Dito idem, de Sergipe, 290 a 300 réis por kilo.  
Dito idem, da Parahyba, 290 réis por kilo.  
Dito branco, crystal, de Campos, 480 réis por kilo.  
Dito mascavinho, de Pernambuco, 440 réis por kilo.  
Dito someno, idem, 430 réis por kilo.  
Algodão em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 11\$500 a 11\$600 por 10 kilos.  
Café, 58\$300 a 6\$900 por arroba.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1908. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

## SOCIEDADES ANONYMAS

## Companhia Docas de Santos

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1907

Aos 30 dias do mez de dezembro do anno de 1907, á 1 hora da tarde, reunidos no escriptorio da companhia, á rua da Quitanda n. 105, sobrado, accionistas, representando mais de tres quartos do capital social, e mo prova o livro de presença, o presidente da companhia, Sr. C. Gaffrée, convida os Srs. accionistas a indicarem qual dentre elles deverá presidir os trabalhos desta assembléa.

O Sr. Dr. Americo Firmiano de Moraes propõe e é unanimemente aceita a indicação do nome do Sr. C. Gaffrée para presidir os trabalhos.

O Sr. C. Gaffrée, agradecendo a incumbencia, convida para secretaries os Srs. Dr.

Americo Firmiano de Moraes e Eugenio José de Almeida e Silva, o que foi aprovado pela assembléa.

O Sr. presidente declara que, de conformidade com os annuncios publicados, desde o dia 21 do corrente mez, esta assembléa foi convocada para se occupar exclusivamente da autorização de que necessita a directoria da companhia para contrahir um emprestimo. Será este de 60.000:000\$, ao tipo par, em papel ou o seu equivalente em ouro, emitido em obrigações cada uma de 200\$ no primeiro caso e de 200\$ e 100\$ no segundo. O emprestimo, na forma do art. 1º § 1º da lei n. 177 A de 15 de setembro de 1893, terá por fiança e garantia todo o activo e bens da companhia, preferindo a quaesquer outros titulos de divida. Os juros annuaes serão pagos por semestres vencidos, á taxa de 6% papel, nesta praça, ou 5% si for em ouro, sendo, neste caso, pazos tambem em praças estrangeiras. O emprestimo deverá estar totalmente resgatado até o anno de 1970, inclusive, e a amortização será feita por quotas ou prestações annuaes, a juizo da directoria, a partir do anno de 1920 e para esse fim será reservada dos lucros annuaes da companhia a necessaria prestação annual. A amortização annual far-se-ha por sorteio, si as obrigações estiverem na bolsa cotadas ao par, ou por aquisição directa si estiverem abaixo do par, reservando-se a companhia o direito de pagar ou amortizar antecipadamente todo o emprestimo, na forma acima referida. O Sr. presidente declara que, na forma da lei e de accordo com os estatutos da companhia, consultou o conselho fiscal sobre a proposta da directoria, constante da exposição lida pelo Sr. 2º secretario.

Em seguida é lido o parecer do conselho fiscal concebido nos seguintes termos:

«O conselho fiscal da Companhia Docas de Santos, tendo tomado conhecimento da proposta da directoria, relativa a emissão de um emprestimo no valor de 60.000:000\$, em obrigações ao portador, vencendo o juro de 5% ou 6% conforme for em ouro ou em papel moeda, e estando de pleno accordo com os fundamentos for nulos pela directoria justificativos daquela medida, é do parecer que seja ella approvada pela assembléa geral extraordinaria convocada especialmente para este fim. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1907. — *Paulo de Frontin*. — *Olympio Frederico Loup*. — *Jorge Street*.»

Postos em discussão, a proposta e parecer e ninguem pedindo a palavra, foram submettidos á votação e unanimemente approvados.

Suspensa a sessão para se lavrar a presente acta, é reaberta ás 3 horas da tarde, procede-se á sua leitura e é posta em discussão e approvada unanimemente sem debate. E eu, Eugenio José de Almeida e Silva, 2º secretario da assembléa, fiz lavrar a presente acta, que subscrevo e assigno, com a mesa e accionistas presentes. — *Eugenio José de Almeida e Silva*. — *C. Gaffrée*. — *Americo Firmiano de Moraes*. Seguem-se outras assignaturas.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.226 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Novo systema de machina para fazer cigarros denominado «A Brasileira» — Invenção de Adolpho Vieil, morador nesta capital.*

Para evitar os defeitos das machinas actuaes que introduz o fumo dentro de tubos

de papel; inventei uma machina que enrola, secca e conta os cigarros.

Sobre uma mesa A acham-se duas corrediças BB entre as quaes se move a lamina C accionada por duas carmas D sobre o eixo E que sustenta a engrenagem FG. Girando diante F arrasta E que possui o esporão II o qual levanta a alavanca L retida em I agindo sobre a articulação NN' cu a extremidade J, dividida em quatro, repousa sobre o rolo K que se humidece na colla. As quatro partes da extremidade J cahem sobre as quatro divisões, contendo as mortalhas M; a rodinha O força o systema sobre a boss P e rodinha Q cahe na cavidade quatro. Então o esporão R toca a convexidade S das carmas D cuja parte superior em encaixe arrasta a lamina C pelo botão T. As cavidades 1, 2, 3 e 4 agitam a extremidade J e quatro folhas se depositam em ..

A haste d e obriga o index X a formar a bolsouana tela.

O rolo b avança sobre a mesa conduzindo a bolsa que enrola o fumo, terminando a operação pela r-gua f e os cigarros saltam entre os entalhos dos seccadores formados de oito laminas das quaes quatro sobem e quadro descem, graças ao systema dentado m n voltando a machina á primitiva posição; neste movimento o dente p faz girar a agulha do contador q.

Os pontos e caracteres constitutivos de minha invenção são os seguintes:

1º, ao contrario das machinas actuaes que enchem de fumo os tubos de papel, ella enrola e colla os cigarros;

2º, ella o faz das dimensões desejadas por meio de uma chave;

3º, systema aperfeiçoado para os seccar durante o trabalho;

4º, contador para verificar a producção que é de 2.850 cigarros por hora;

5º, trabalho á mão ou por qualquer força motriz.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1907.

— *A. Vieil*.

## ANNUNCIOS

## Companhia de Transporte e Caruagens

DIVIDENDO

Nos dias 16, 17 e 18 do corrente mez, pagar-se-ha, na sede social, á rua Barão de S. Felix n. 112, das 11 á 2 horas da tarde, o dividendo correpondente ao 2º semestre de 1907, á razão de 10% ao anno.

Do dia 18 em diante o pagamento será feito somente aos sabbados, ás mesmas horas.

As transferencias das acções ficam suspensas até 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1908. — *Manoel Rodrigues Fontes*, director-secretario.

## Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1908